



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

**A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E A
AÇÃO INTEGRADA INTERINSTITUCIONAL**

MURILO MENDONÇA BARRA

GOIÂNIA

2022

MURILO MENDONÇA BARRA

**A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E A
AÇÃO INTEGRADA INTERINSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial - MDPT da Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC Goiás, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Área de concentração: Planejamento Urbano/
Ambiental

Orientadora: Prof. Dra. Lucia Maria Moraes.

GOIÂNIA

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação Sistema de Biblioteca da PUC Goiás

MURILO MENDONÇA BARRA

**A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E A
AÇÃO INTEGRADA INTERINSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT), da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Dissertação defendida e aprovada em 06 de dezembro de 2021, pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Profa. Dra. Lucia Maria Moraes
Presidente da Banca – PUC Goiás

Prof. Dr. Antônio Pasqualetto
Avaliador Interno – PUC Goiás

Prof. Dr. João Aparecido Bazzoli
Avaliador Externo – UFT- Tocantins

DEDICATÓRIA

À Deus, minha gratidão por todas as oportunidades que tive.

À minha família, que sempre foi minha base de apoio em todos os momentos.

A minha mãe que sempre foi grande incentivadora e acreditou em minha capacidade e força.

A minha esposa e filhas que entenderam as ausências que sempre me ajudaram e incentivaram em todos os momentos em que precisei, minha esposa de especial pela força e incentivos a cada obstáculo encontrado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por permitir essa oportunidade, por conceder saúde, dedicação e força para realizar esse estudo.

À minha mãe, que é minha grande inspiração e também incentivadora da minha vida profissional. Sem ela nada disso seria possível.

A minha esposa e filhas, às filhas pelas ausências e à minha esposa, além das ausências, incentivos, broncas e cobranças nos momentos de desânimo e pelo acompanhamento diário de todas as minhas conquistas.

A minha orientadora, Dra. Lucia Maria Moraes por me ajudar nos diversos obstáculos, pela paciência em momentos de morosidade nos trabalhos, pelos auxílios e por compartilhar suas experiências.

Aos amigos da AGEHAB, que viveram as experiências relatadas e auxiliaram com o material de pesquisa para que pudesse formular os relatórios, de maneira especial a Arquiteta Fabiana Perini, Gerente de projetos da AGEHAB, a Cibele Medina Gerente de Comunicação da AGEHAB, ao Sérgio Wilian de Godoy, pelas fotos que enriqueceram a pesquisa, aos amigos Raul Calaça, e João Paulo Marra Dantas que atuaram de maneira efetiva para que este trabalho fosse finalizado.

Aos parceiros que com o trabalho e convivência, auxiliaram de forma efetiva no crescimento e enriquecimento de meu conhecimento em regularização fundiária, de forma especial aos promotores Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme, Maurício José Nardini, aos procuradores Fábria Amorim e Francisco Florentino de Sousa Neto, e ao tabelião substituto da terceira circunscrição de registro de imóveis de Goiânia Fabio Ivo Bezerra e Murilo Valadão segunda circunscrição de registro de imóveis de Goiânia.

Ao amigo Marcos Abrão que acreditou em meu trabalho e propiciou oportunidades para que eu pudesse desenvolvê-lo.

A Senadora Lúcia Vânia que sempre acreditou em minha capacidade de realização e trabalho, lendo todos meus artigos, opinando, orientando e auxiliando minhas ações tanto no campo profissional como acadêmico.

E a todos que, de certa forma, colaboraram para a elaboração deste trabalho.

RESUMO

O direito à cidade é garantido por políticas urbanas e providências públicas para ordenar os espaços habitáveis, organizando áreas em as pessoas vivem, interagem e se constituem como cidadãos. Quando as políticas urbanas estaduais são omissas, os municípios enfrentam o crescimento informal, com construções irregulares e assentamentos ilegais. Por isso, a regularização fundiária urbana constitui um instrumento jurídico de inclusão social. Esta pesquisa foi elaborada com o objetivo de apontar e descrever como as ações estaduais implementadas intersetorialmente em quatro cidades goianas e está estruturada em três capítulos. No primeiro, será descrita a experiência da reintegração de posse das moradias em um bairro de Caldas Novas. O segundo capítulo descreve a atuação técnica da equipe do órgão gestor estadual da política habitacional em Goiânia para a regularização da posse das habitações aos moradores e o terceiro capítulo aborda a intervenção realizada nos municípios de Cavalcante e Teresina de Goiás no âmbito da regularização fundiária efetivam esse direito humano para atendimento às comunidades quilombolas daqueles municípios. Os referenciais teóricos escolhidos abordam a regularização fundiária como direito social e as teorias que abordam intersetorialidade nas políticas públicas. A metodologia escolhida é o estudo de caso descritivo, com análise detalhada dos procedimentos e técnicas empregadas pelas equipes responsáveis pela implementação do processo. Os resultados apontam que o interesse social pode sobrepor a uma situação jurídica transitada e julgada, possibilitando trazer a dignidade a famílias que se encontravam à margem da sociedade e que os resultados das práticas intersetoriais criam soluções coerentes com as demandas públicas. A integração de setores nas ações mostra que regularização fundiária não é uma ação isolada, mas um conjunto de ações públicas que resultarão na efetivação do direito a cidade.

Palavras-chave: Regularização Fundiária Urbana, políticas urbanas, intersetorialidade.

ABSTRACT

The right to the city is guaranteed by urban policies and public measures to organize habitable spaces, organizing areas in which people live, interact and constitute themselves as citizens. When state urban policies are silent, municipalities face informal growth, with irregular construction and illegal settlements. Therefore, urban land regularization is a legal instrument for social inclusion. This research was elaborated with the objective of pointing out and describing implemented intersectorally state actions in four cities of Goiás and is structured in three chapters. First chapter addresses experience of repossession of housing in a neighborhood of Caldas Novas will be described. Second chapter describes technical performance of management state team body for housing policy in Goiânia action to regularize housing ownership to residents and third chapter addresses interventions carried out in Cavalcante and Teresina de Goiás in the context of land regularization. human right to serve quilombola communities in those municipalities. Theoretical references approach land tenure regularization as a social right and theories approach intersectorality in public policies. Methodology chosen is the descriptive case study, with a detailed analysis of the procedures and techniques used by the teams responsible for the implementation of the process. Results show that social interest can override a legal judged situation, bringing dignity to marginalized families and intersectoral practices can create solutions that are coherent with public demands. Integration of sectors for actions shows that land regularization is not an isolated action, but a set of public actions that will result in effecting the right to the city.

Keywords: land tenure regularization; urban policy; intersectionality.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Delimitação do bairro Parque das Brisas em Caldas Novas	23
Figura 2	Equipamentos públicos disponíveis na região objeto de regularização fundiária	42
Figura 3	Delimitação territorial da região noroeste no mapa de Goiânia/GO	45
Figura 4	Delimitação territorial da região noroeste no mapa de Goiânia/GO e no mapa do Estado de Goiás	45
Figura 5	Fluxograma de regularização fundiária em loteamentos irregulares	47
Figura 6	Mapa urbanístico da Região Noroeste de Goiânia/GO	49
Figura 7	Regularização fundiária do Bairro São Carlos	49
Figura 8	Regularização fundiária do Bairro Floresta - Goiânia/GO	50
Figura 9	Modelo de escritura registrada entregue as famílias da região Noroeste de Goiânia/GO	52
Figura 10	Ponte sobre o Rio Forquinha	60
Figura 11	Ponte sobre o Rio Bonito	61
Figura 12	Ponte sobre o Rio Claro	61
Figura 13	Ponte em construção sobre o Rio Claro	62
Figura 14	Casa destruída pela enchente na comunidade quilombola	63
Figura 15	Casa destruída pela enchente na comunidade quilombola	64
Figura 16	Planta de residência construída na comunidade quilombola	66
Figura 17	Parâmetro arquitetônico da residência quilombola proposto pela AGEHAB	67

Figura 18	Casa 1 entregue a comunidade quilombola	69
Figura 19	Casa 2 entregue a comunidade quilombola	69
Figura 20	Casa 3 entregue a comunidade quilombola	70
Figura 21	Casa 4 entregue a comunidade quilombola	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Ocupações profissionais das famílias do parque das brisas	31
Gráfico 2	Composição Familiar das famílias do parque das brisas	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEIS	- Áreas Especiais de Interesse Social
AGEHAB	- Agência Goiana de Habitação
APP	- Area de Preservação Permanente
CDRU	- Certidão de Direito Real de Uso
CEF	- Caixa Econômica Federal
CF	- Constituição Federal
CGE	- Controladoria Geral do Estado
CGJ	- Corregedoria Geral de Justiça
DF	- Distrito Federal
EMCIDEC	- Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento - Econômico – Social
FNHIS	- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
FURNAS	- Empresa Furnas Centrais Elétricas S/A.
FGTS	- Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITEGO	- Instituto Tecnológico do Estado de Goiás
MPGO	- Ministério Público do Estado de Goiás
SENAC	- Serviço Nacional do Comércio
SNHIS	- Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
TJGO	- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ZEIS	- Zona Especial de Interesse Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - A RELEVÂNCIA SOCIOJURÍDICA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: RECONHECIMENTO DE NOVAS NECESSIDADES E A AÇÃO INTEGRADA INTERINSTITUCIONAL	18
Resumo	18
Abstract	18
INTRODUÇÃO	19
2. REFERENCIAL TEÓRICO	20
3. METODOLOGIA	22
3.1 Região de Abrangência	22
3.2 Procedimentos para regularização fundiária pela AGEHAB	23
3.3 Regularização do bairro Parque das Brisas	24
3.4 Caracterização socioeconômica das famílias	26
3.5 Intervenção estatal e jurídica nos processos de regularização fundiária	26
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
4.1 Intervenção política do Senado Federal	28
4.2 Dados Socioeconômicos	30
4.3 Intervenção Estatal nos processos de regularização fundiária	32
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	35
CAPÍTULO 2 – A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO DE INCLUSÃO SOCIAL EM GOIÂNIA	36
Resumo	36
Abstract	36
INTRODUÇÃO	37
2. REFERENCIAL TEÓRICO	38
2. METODOLOGIA	43
2.1 Grupo de trabalho para a Regularização Fundiária	44
2.2 Audiências Públicas explicando os procedimentos e ações posteriores.	44
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	52
CAPÍTULO 3 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM CAVALCANTE E TERESINA DE GOIÁS: ATENÇÃO SOCIAL A COMUNIDADE QUILOMBOLA	54
Resumo	54
Abstract	54
INTRODUÇÃO	55
2. Referencial Teórico	55

3. METODOLOGIA	57
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	58
4.1 Formalização de Decretos de calamidade pública	58
4.2 Recuperação de Pontes	59
4.3 Aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos	62
4.4 Construção de casas para as famílias desabrigadas	62
4.4.1. Modelos de edificações e fonte de recursos	66
4.4.2 Ações realizadas para a regularização fundiária	67
4.4.3 Construção das casas	67
CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	74
ANEXOS	79

INTRODUÇÃO

O direito a cidade é um direito humano fundamental previsto na Constituição brasileira e que prevê a habitação em condições jurídicas seguras, por isso, a regularização fundiária é um instrumento de política urbana de extrema importância na inclusão social porque possibilita que as pessoas tenham condições de moradia digna e regularizada, garantindo esse direito.

Em todo território nacional, há situações em que as famílias vivem à margem da sociedade por falta de titularidade de suas propriedades e percebe-se que ocupações irregulares são “estimuladas” pelo próprio Estado, porque não executa uma política consolidada de regularização da moradia, afetando, assim, as migrações dos moradores para outras ocupações. Como consequência, a promessa da tão sonhada escritura vira instrumento de barganha política e troca por votos.

Nesse contexto, é necessária a reflexão sobre a forma como as cidades e o seu uso se estruturam em um contexto de desigualdades de acesso e de maior intervenção estatal por meio de políticas públicas para que as dinâmicas política, institucional e social interajam de maneira a garantir o direito constitucional a moradia digna.

A ideia da “Escritura na mão”, ou seja, a titularidade do imóvel na posse do cidadão, traz uma certeza de que a pessoa construiu e é legalmente dona do imóvel. O patrimônio em questão, posteriormente poderá ser passado aos filhos. Por isso, a regularidade da titularidade é a dignidade da família que, por várias vezes, foi omitida e o direito, que lhe é facultado, suprimido.

A regularização fundiária é uma ação que não se executa de forma isolada e a ação integrada interinstitucional é que permite que o objetivo final seja alcançado e que os títulos de propriedade sejam efetivamente entregues a quem de direito. Sem esta interação todo o processo pode estar fadado ao insucesso e a terminar antes de finalizar.

Implementar esse tipo de política pública depende de comprometimento, conhecimento, vontade técnica e política, além de monitoramento e avaliação de resultados, porque a função pública de tal atividade é fundamentada no direito básico da moradia digna. Isso demanda gestores empenhados em resolver as situações quando um direito suprimido dos beneficiários pelo próprio Estado, demandando intervenção imediata para restabelecer a dignidade social às famílias que lutam por

esse direito, que em alguns casos pode demorar até 30 anos para superar a distância entre a propriedade e a posse.

Do ponto de vista da formulação da política urbana, são inegáveis os avanços que garantem o direito à moradia digna criados a partir da Lei 11.977/2009, que ao regulamentar o Estatuto da Cidades de 2001, ainda instituiu o Programa “Minha Casa Minha Vida”, um programa social de reconhecimento público quanto a garantia ao direito à moradia. Essas legislações ao propiciar maior fluidez ao processo de regularização fundiária, colocam a pauta no centro do debate público. É importante caracterizar o conceito de regularização fundiária prevista no artigo 46 como

Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana. (BRASIL, 2009)

No que concerne a regularização fundiária, até 2001, vigorou a Lei 6.766/1979, que promovia o parcelamento do solo urbano, tratando a regularização fundiária como parcelamento novo, e, em muitas ocasiões não eram levadas em conta situações já consolidadas pelas práticas institucionais. Em 2017, com a reforma do marco legal da terra estabelecida pela Lei Federal nº 13.465, esses dilemas foram superados, pois a normativa definiu os mecanismos práticos para a regularização fundiária, promovendo os avanços para a sua efetivação, pois define o paradigma da regularização fundiária plena.

Contudo, a distância entre o legal e o real precisa ser frequentemente observada e relatado pelos acadêmicos, para trazer à baila os avanços práticos e possibilidades de melhoria dos processos públicos de planejamento urbano. Por isso, partimos dos referenciais teóricos apresentados na próxima sessão, que buscaram compreender como estruturam-se as políticas públicas urbanas e em específico aquelas que se voltam para a regularização fundiária, principalmente de autores como Edésio Fernandes (2013); Betânia Alfonsin (2007), Raquel Rolnik (2015), que pesquisaram a urbanização como elemento de direito fundamental humano e o uso das cidades e dos espaços como forma de inclusão social e a ação do poder público na garantia dessas ações.

Por isso, diante desse cenário jurídico e social, o presente trabalho tem como problema de pesquisa: As práticas que promovem o alinhamento entre a prática

institucional e o objetivo constitucional da garantia da regularização fundiária são incipientes e pontuais nas experiências brasileiras, e em especial as políticas de habitação do Estado de Goiás, têm se posicionado/agido no sentido de realizar a regularização fundiária para garantir que a função jurídica e social da propriedade seja efetivamente cumprida?

Partimos da hipótese de que existam experiências locais e exitosas em alguns municípios, mas não corresponde a regra geral do comportamento das instituições para a promover a regularização fundiária e a mobilização necessária para a solução do problema público de moradia.

Para se compreender os casos que estarão nos capítulos a seguir, é importante a reflexão e reconstrução do percurso teórico que abrange o planejamento urbano no que tange a regularização fundiária e a intersetorialidade para o provimento de direitos para compreender os construtos que garantem que diálogo entre aquilo que a teoria aborda e os casos práticos. Para avançar nessa dimensão teórica, o escopo desse trabalho visa compreender em três casos as ações do ente Estado, que também tem parte no federalismo da gestão do espaço público e que executa as ações dentro de suas competências, também envolvendo as instancias municipais e federais no processo.

O objetivo geral do presente trabalho é sistematizar e analisar três práticas executadas em municípios goianos para promover a regularização fundiária em contextos distintos assegurando o direito humano da moradia. Como objetivos específicos tem-se a: a) analisar a experiência de reintegração de posse em um município goiano; b) descrever práticas institucionais e intersetoriais executadas por técnicos da AGEHAB e intervenção política de instâncias centrais como o Senado Federal; c) Descrever as melhores práticas que promovem resultados efetivos na regularização fundiária.

A metodologia escolhida para alcançar esses objetivos foi realização do estudo de caso nos três capítulos, tendo por base teórica as orientações de Yin (2015), que orienta o uso dessa abordagem para a compreensão de situações que ocorrem em contextos específicos.

Esta dissertação encontra-se estruturada em três capítulos que expõem as situações enfrentadas por municípios goianos em relação a regularização fundiária. No primeiro capítulo será apresentado o caso do município de Caldas Novas, em que

uma reintegração de posse, já transitada e julgada, foi revertida em prol do interesse social.

Por sua vez, o segundo capítulo apresenta o case do município de Goiânia que permitiu a regularização de mais de 17.000 habitações na região noroeste da capital, relatando o passo a passo e as formas que se realizou com a legislação disponível na época.

O caso exposto no terceiro capítulo aborda instrumentos urbanísticos possíveis e disponíveis foi possível atender uma população discriminada durante séculos, os remanescentes quilombolas dos municípios de Teresina de Goiás e de Cavalcante, que tiveram suas moradias destruídas pela enchente do Rio da Prata. Nesse caso, existia uma demarcatória em andamento, mas por estar em fase de levantamento topográfico demoraria a ser finalizada. Fato solucionado para execução das obras, mas foi necessário vontade, criatividade e muita interação entre todas as esferas de poder para que a mesma pudesse ser realizada¹.

¹Mas não existe satisfação maior que a entrega de um título a quem tem direito. Isto é uma satisfação que todo gestor que participa de um processo deste levará por toda sua vida.

CAPÍTULO 1 - A RELEVÂNCIA SOCIOJURÍDICA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: RECONHECIMENTO DE NOVAS NECESSIDADES E A AÇÃO INTEGRADA INTERINSTITUCIONAL

Resumo

A política pública urbana é o conjunto de providências que objetivam ordenar os espaços habitáveis, organizando todas as áreas em que o ser humano exerce funções sociais. A maioria dos municípios do estado de Goiás, na ausência de uma política urbana enfrentou o problema do crescimento informal, por exemplo, construções irregulares e assentamentos ilegais, de modo que toda propriedade, sem exceção, respeitando o direito do proprietário, deve cumprir sua função social. A execução da política em âmbito estatal em Goiás é promovida pela AGEHAB, que criou um programa permanente de regularização fundiária com o objetivo de legalizar as áreas ocupadas irregularmente chamado “Casa Legal”. Isso posto, o objetivo deste trabalho é descrever a implementação de ações no Bairro Parque das Brisas, no município de Caldas Novas, Goiás, com a regularização fundiária de interesse social. Para a execução das ações foram realizados levantamentos topográficos, elaboração do projeto urbanístico, formulação e aprovação do decreto de reconhecimento pela prefeitura, além de cadastramento socioeconômicos das famílias para o consequente encaminhamento de documentos de formalização de regularização para o cartório. Os resultados obtidos demonstram que a AGEHAB assumiu a coordenação de todo o processo de legalização das áreas de interesse social, implementando uma política de regularização fundiária estadual. Percebeu-se que, quando há a integração de interesses entre o público e o privado, o ordenamento jurídico determina a proibição do uso abusivo da propriedade e é possível assegurar a implementação do direito a moradia digna, conforme prescreve o direito constitucional à cidade.

Palavras-chave: Sociedade, regularização fundiária, função social da propriedade.

Abstract

Urban public policy is the set of measures that aim to organize habitable spaces, organizing all areas in which human beings perform social functions. Most municipalities in the state of Goiás, in the absence of an urban policy, faced the problem of informal growth, for example, irregular constructions and illegal settlements, so that every property, without exception, respecting the right of the owner, must fulfill its function. Social. The implementation of the policy at the state level in Goiás is promoted by AGEHAB, which created a permanent program of land regularization with the objective of legalizing irregularly occupied areas called “Casa Legal”. That said, the objective of this work is to describe the implementation of actions in the Parque das Brisas neighborhood, in the municipality of Caldas Novas, Goiás, with land regularization of social interest. In order to carry out the actions, topographic surveys were carried out, the urban planning project was elaborated, the municipal government's decree of recognition was formulated and approved, in addition to the socioeconomic registration of the families for the consequent forwarding of documents for formalization of regularization to the registry office. The results obtained demonstrate that AGEHAB assumed the coordination of the entire process of legalization of areas of social interest, implementing a state land regularization policy. It was noticed that, when there is an integration of interests between the public and the private, the legal system determines the prohibition of the abusive use of property and it is possible to ensure the implementation of the right to decent housing, as prescribed by the constitutional right to the city.

Keywords: Society, land tenure regularization, social function of property

INTRODUÇÃO

No século XXI, a maioria das políticas públicas teve como objetivo a produção de moradias para classes de renda média e baixa. Na Constituição Federal de 1988, políticas públicas habitacionais objetivam a intervenção em edifícios ociosos em áreas centrais, pois ela inclui a Emenda Constitucional de Iniciativa Popular pela Reforma Urbana, que aborda, entre outras medidas, a função social da propriedade. Um edifício ocioso impede que o imóvel cumpra plenamente sua função social (ANITELLI e TRAMONTANO, 2016). Essa função social se institui no princípio básico que direciona todas as políticas públicas de urbanização, como o Estatuto das Cidades e os Planos Diretores (BASSUL, 2002).

A maioria dos municípios de Goiás, na ausência de uma política urbana específica, lida com diversas condições do desenvolvimento urbano informal, tal como terrenos ocupados de forma espontânea, loteamentos clandestinos, formação de favelas, construções irregulares e assentamentos ilegais invadindo a paisagem dos municípios.

O presente trabalho consiste em um estudo exploratório de caráter qualitativo (CRESSWELL, 2007), que aborda a descrição das experiências a partir da realidade local, trazendo em seu escopo a compreensão e relatos dos próprios participantes do processo de implementação, sendo também caracterizado como um estudo de caso único (YIN, 2015), considerando sua relevância ímpar, sem outro elemento de comparação, tendo em vista a análise em profundidade do processo executado. Foram usados na análise, documentos públicos da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), órgão estatal responsável pela implementação da política habitacional no estado de Goiás. O recorte é longitudinal, sendo definido o período de implementação da política, ou seja, o ano de 2017.

O objetivo geral do trabalho foi descrever os processos de implementação da política pública em Goiás “Casa Legal” no município de Caldas Novas, a partir da realidade local, relatando os dilemas, as lacunas de implementação. Para isso, também como objetivos específicos visou-se apresentar a relevância social da articulação interinstitucional, da regulamentação da regularização fundiária, área física alvo de processo de reintegração de posse tendo como referência a intervenção nas relações sociais submetendo-se ao princípio da função social da propriedade privada e intervenções legais, considerando a legitimidade e melhoria da qualidade

de vida frente à estrutura econômica e social apresentada a partir do estudo técnico e social desenvolvido com a comunidade local.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Com a abolição da escravatura, as cidades não estavam preparadas para receber o populacional agora livre, o que afetou no surgimento de ocupações de terra e formação de favelas como forma da moradia de população de baixa renda. Battaus & Oliveira (2016) relatam que a irregularidade fundiária é um processo comum nas cidades brasileiras, fruto do crescimento urbano desordenado e de falta de políticas públicas de habitação que se pautam na equalização das desigualdades sociais do acesso a proteção concernente a moradia.

O processo de regularização das moradias costuma ser oneroso e a situação irregular possibilitava a incorporação de novas terras, modificando a estrutura agrária de forma concentrada em poucas famílias, assegurando o controle das terras favorecendo os donos das mesmas e não aos escravos que ali trabalhavam (GONÇALVES, 2018; JUNIOR S; VALE; WANDER, 2016). Dessa forma, percebe-se como o uso e o acesso à terra também envolve questões financeiras, sociais e de desigualdades.

Battaus e Oliveira (2016) definem a política urbana como o conjunto de providências que objetivam ordenar os espaços habitáveis, organizando todas as áreas em que o ser humano exerce atividades sociais indispensáveis à sua sobrevivência, isto é, moradia, trabalho, lazer e circulação. Visa, a um só tempo, proporcionar melhoria das condições de vida do homem na comunidade. A política urbana brasileira está prevista nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. No artigo 5^a, inciso XXIV, a Carta Magna também estabelece procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (BRASIL, 1988).

Cabe destacar que os princípios constitucionais foram regulamentados por meio de políticas públicas previstas na Lei 10.257/2001 - o Estatuto da Cidade, que tem por instrumentos, elencados por Bassul (2002): a gestão democrática da política urbana; o parcelamento edificação ou utilização compulsória de terrenos; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; usucapião especial; concessão de uso especial para fins de moradia; direito de

superfície; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e de alteração do uso; operações urbanas consorciadas; transferência do direito de construir; estudo de impacto de vizinhança; e, consórcio imobiliário.

Para Vieira e Ramos Júnior (2014), os assentamentos apresentam três tipos de irregularidade fundiária: a) irregularidade dominial, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; b) urbanística; e c) ambiental. Os dois últimos ocorrem quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental e não foi devidamente licenciado. A partir dessas modalidades, o governo iniciou uma atuação direcionada aos moradores de baixa renda, por meio de segregação e isolamento social.

Com o propósito de solucionar as ocupações irregulares em áreas de domínio do Estado, o Governo de Goiás formulou em 2011 o programa permanente de regularização fundiária, “Casa Legal - sua escritura na mão” ou para retirar da ilegalidade as áreas residenciais ocupadas por moradores que possuem a posse, mas não possuem o direito da propriedade. Vieira e Ramos Júnior (2014) conceituam essa regularização como o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

A escritura formaliza a venda e cria um título hábil à transmissão da propriedade do imóvel e o registro transfere definitivamente a titularidade do imóvel ao comprador e com ela, todas as obrigações acessórias. A escritura pública é necessária para dar validade formal ao ato jurídico exigido por lei, sendo que o ato jurídico pode ser uma compra/venda; uma doação; uma simples declaração, proporcionando maior segurança jurídica às pessoas que a formalizam no Cartório de Tabelionato de Notas municipal (CHRYSSOCHERIS, 2017).

Com a criação do programa por meio do Governo Estadual, foi instituída uma política para a regularização fundiária, denominado Casa Legal, consubstanciada em um amplo pacto social pela legalização das edificações (habitações) urbana, envolvendo órgãos governamentais das esferas estaduais e municipais, MPGO, CGJ, cartórios e comunidade atendida. A partir da consolidação desta rede de parcerias, o programa avançou, vencendo entraves legais, burocráticos e políticos.

A Lei Federal nº 11.977/2009 que regulamenta o Estatuto das Cidades, estabelece os critérios para a regularização fundiária e também é o marco legal do

Programa Minha Casa Minha Vida, definiu dois tipos básicos de regularização fundiária para dar conta dessas situações: regularização fundiária de interesse social e de interesse específico. A Lei Estadual n.º 17.545/2012 dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências. O capítulo II dessa lei relata sobre a regularização fundiária que faz por meio da doação conforme com as condições do artigo 6º (GOIÁS, 2012).

3. METODOLOGIA

A metodologia escolhida para este estudo é a qualitativa a partir de estudo de caso (YIN, 2015), elaborado a partir de documentos institucionais produzidos pelos órgãos envolvidos na implementação do programa no bairro Parque das Brisas em Caldas Novas/GO. Ademais, será utilizado como principal técnica a descrição dos processos de implementação previstos segundo a legislação específica já mencionada quanto a regularização fundiária, além dos critérios técnicos escolhidos pelas equipes dos órgãos para a seleção da população ao qual a política impactou, denotando a relevância do caso escolhido.

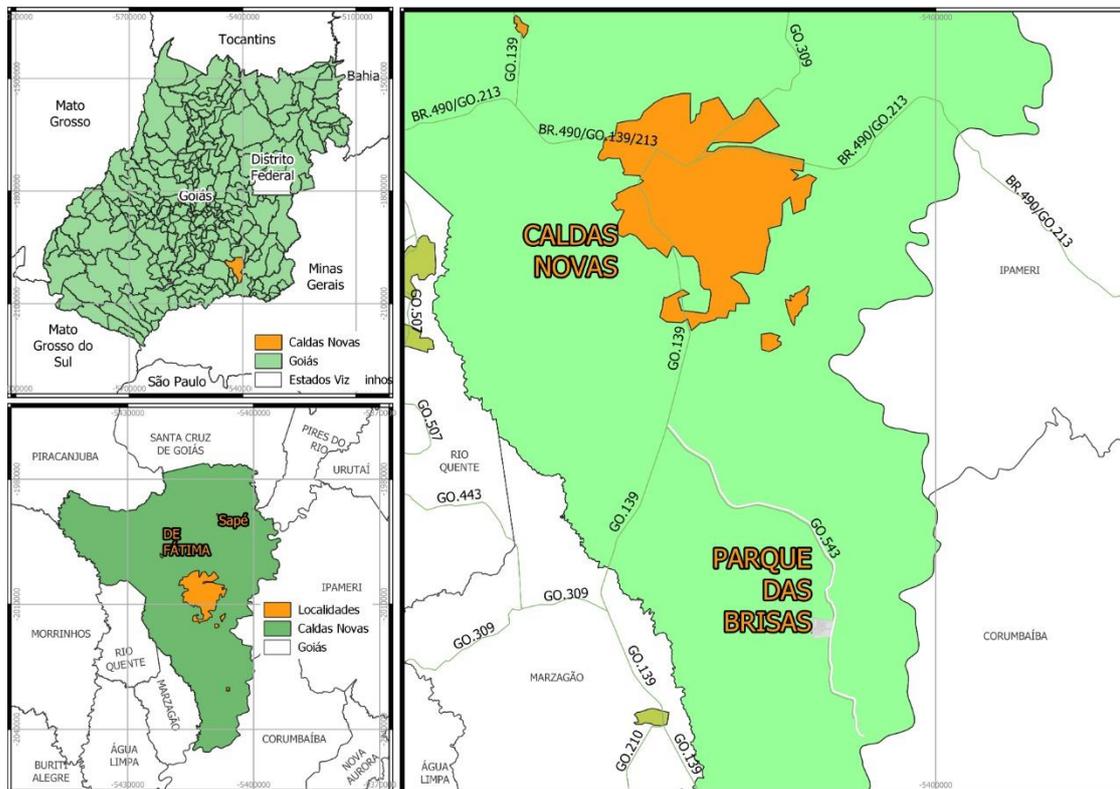
3.1 Região de Abrangência

Goiás é uma das 27 unidades federativas do Brasil, situada a leste da Região Centro-Oeste, no Planalto Central brasileiro. Sua extensão ocupa uma área de 340.086 km², sendo o 7º do país tanto na extensão territorial quanto em número de municípios, sendo 246. Uma das cidades deste Estado Goiás é Caldas Novas, localizada fora da região metropolitana de Goiânia (OLIVEIRA e SILVA COSTA, 2016), cidade turística conhecida pelos seus rios de águas quentes. A região de estudo escolhida nessa cidade, foi o Bairro Parque das Brisas, antiga Vila de Furnas.

De acordo com o IBGE (2020), Caldas Novas tem uma população estimada de 84.900 habitantes, área da unidade territorial até 2016 foi de 1.608,439 km². Segundo Sousa, Peres e Martins (2017) é um dos 21 municípios da microrregião geográfica de Meia Ponte, no Sul de Goiás, entre as coordenadas 17º e 28' e 18º e 05' de latitude Sul e 48º e 27' a 48º e 56' de longitude Oeste, com sua altitude variando entre 520 e 1043 metros, distando apenas 170 km da capital, Goiânia. A Figura 1 demonstra como

se posiciona geograficamente o Bairro Parque das Brisas no Município de Caldas Novas (Figura 1).

Figura 1 – Delimitação espacial do Bairro parque das Brisas no município de Caldas Novas.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Conforme demonstrado pela imagem, a região se posiciona distante do centro da cidade, onde se situa a principal oferta de serviços públicos, bem como a rede hoteleira e de parques aquáticos (área laranjada) onde situa o centro turístico e comercial da cidade.

3.2 Procedimentos para regularização fundiária pela AGEHAB

O tipo de regularização fundiária escolhida foi a de “interesse social”, como princípio da política de legalização das ocupações de imóveis urbanos nas cidades goianas. O trabalho é desenvolvido pela AGEHAB que executa os levantamentos topográficos de áreas de imóveis registrados como “glebas”.

As “glebas” são caracterizadas como porção de terra que não tenha sido submetida, que jamais foi loteada ou desmembrada sob a vigência da nova Lei. Ou seja, gleba é a “terra crua”, sem qualquer regulamentação e adequação às leis brasileiras e regionais (AMADEI & AMADEI, 2014).

A equipe da Agência elaborou o projeto urbanístico e submeteu à aprovação da Prefeitura de Caldas Novas. O processo de aprovação se inicia com a análise da planta urbanística do loteamento urbano e registro posterior do parcelamento das áreas possibilitando a emissão do documento da área objeto de parcelamento (lotes), de forma individualizada. Por fim, o Prefeito promulga um Decreto municipal de reconhecimento do parcelamento da gleba.

Foram necessários diversos debates envolvendo técnicos e gestores, até culminar com a edição dos decretos de parcelamento das áreas. Nesse processo, a AGEHAB fez cadastramento das famílias para a escrituração do imóvel e emissão dos títulos de propriedade.

Nesse momento, houve participação da Corregedoria de Justiça e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para conferir a lisura jurídica para a confecção dos títulos quanto no acompanhamento para as ações que envolveram cartórios de registro de imóveis.

Na próxima etapa, a equipe da AGEHAB vinculada ao programa Casa Legal compareceu ao bairro coletando as assinaturas dos beneficiários na escritura. De acordo com AGEHAB (2017), o processo foi totalmente custeado pelo Estado, no caso das famílias originárias ou com renda de até quatro salários mínimos, que receberam a escritura gratuita.

As escrituras são o instrumento legal para que as famílias possam certificar a propriedade de suas moradias, por isso os documentos escriturais são encaminhados para o cartório, para lavrar e registrar e autenticação. Depois da realização de todos os procedimentos, os títulos de propriedade são entregues aos beneficiários.

3.3 Regularização do bairro Parque das Brisas

No dia 20 de julho de 2016 foi realizada uma reunião para tratar da reintegração de posse no município de Caldas Novas/GO, sob a presidência, Juiz auxiliar e membro do Comitê de Monitoramento de Conflitos Fundiários. A reunião teve participação da Procuradoria Geral do Município de Caldas Novas/GO, representantes da AGEHAB e

da Empresa Eletrobrás Furnas (Coordenador de Direito Ambiental e Fundiário de Furnas, Gestor de Patrimônio de Furnas); da Diretora da Secretaria Municipal de Habitação da cidade de Caldas Novas/GO; de representante dos moradores; do Superintendente Executivo de Administração Penitenciária/Responsável pela Presidência da Comissão de Conflitos Fundiários e membro do Comitê de Monitoramento de Conflitos Fundiários.

A partir da reunião, deliberou-se que a Comissão de Conflitos Fundiários encaminhasse ofício aos juízes condutores do feito, pleiteando a suspensão dos prazos processuais das demandas referentes aos moradores da vila residencial e oficiaria. A AGEHAB apresentou o caso ao Ministério das Minas e Energia, visando buscar uma solução pacífica, observando, principalmente, a questão socioeconômica e o direito à moradia das famílias desprovidas de tal.

O relatório socioeconômico das famílias residentes no Bairro Parque das Brisas foi entregue à Gerente de Responsabilidade Sociocultural da FURNAS, demonstrando a situação de extrema vulnerabilidade das famílias e que essas se enquadravam nos critérios de doação estabelecidos pela Lei Estadual n.º 17.545/2012 (GOIÁS, 2012).

A Diretoria de FURNAS, em reunião com a AGEHAB, manifestou-se favorável a doação às famílias que enquadrassem às exigências contidas na lei estadual. Juntas, AGEHAB e FURNAS implementaram o processo para a urbanização e regularização fundiária regional dos assentamentos precários do bairro Parque das Brisas, com um público de 23 famílias residentes em lotes irregulares. A participação da empresa FURNAS a esse processo se torna relevante devido ao fato de que, à época, encontrava-se em construção a primeira usina telecomandada - Usina de Corumbá, situada no rio Corumbá, distante cerca de 30 km da cidade de Caldas Novas (GO), com potência instalada de 375 MW, dividida em três unidades geradoras (FURNAS, 2021). Durante a construção dessa usina, a empresa criou um Centro de informações para esclarecimentos quanto ao empreendimento e os respectivos programas ambientais.

O processo abrangeu aspectos com abordagens específicas, integrados e complementares entre si, envolvendo aspectos inter/multidisciplinares como fundiário, pesquisa de documentos de existência de glebas, cadeia sucessória, plantas e cadastros existentes, a fim de possibilitar a titulação da terra. Já os aspectos administrativo e fiscal estão relacionados à inclusão das áreas regularizadas nos

cadastros imobiliários e no planejamento municipal, promovendo assim, atualizações para projetos urbanos da cidade.

A ação considerou os seguintes aspectos: a) regulamentar, que diz respeito às certidões e averbações dos imóveis em cartórios; b) operacional comunitário, concernente às campanhas elucidativas e de envolvimento da população no processo de regularização, com a participação dos moradores no processo de organização comunitária e, c) social, relacionado à promoção humana, capaz de fixar os ocupantes na terra.

3.4 Caracterização socioeconômica das famílias

Em julho de 2017, a equipe multidisciplinar da AGEHAB, acompanhada da equipe técnica de FURNAS, fez análise socioeconômica por meio de visita técnica e social, para averiguação da situação cadastral das 23 famílias residentes no bairro. A vistoria técnica teve embasamento em documentos oficiais emitidos pela própria AGEHAB em outubro de 2016, como a lista de levantamento situacional, que continha a lista dos titulares dos imóveis alvos de intervenção de regularização fundiária.

Nessa vistoria, foi utilizado o mapa oficial da agência de 2016. Assim, foi possível detectar alterações nos endereços originários, cabendo à equipe técnica o ajustamento para a correta intervenção de regularidade física junto a FURNAS, detentora da posse oficial da área em estudo. O principal motivo de ajustes de intervenção concerne à doação oficial da referida área, que pertence legalmente a FURNAS, considerando o alto nível de vulnerabilidade social das famílias posseiras residentes.

3.5 Intervenção estatal e jurídica nos processos de regularização fundiária

A reintegração de posse só é cabível quando houver “esbulho”, isto é, quando o possuidor é injustamente despossado da coisa por um terceiro. Este é um ato pelo qual o possuidor se vê privado da posse mediante o emprego de violência, clandestinidade ou por abuso de confiança, vindo a perder a posse contra sua vontade. Essa é a mais grave das ofensas contra a posse, pois nela se retira todo o poder de possuidor, tornando impossível a continuidade do exercício de posse (FONSECA e HEREK, 2017).

Por isso, o implementador da política de habitação goiano (no caso a AGEHAB) realizou ações integrativas com os principais stakeholders da pauta para solucionar a reintegração de posse das famílias envolvidas, tais como: visitas às famílias *in loco*, que comprovaram situação de vulnerabilidade social; reuniões para mediação, negociações e articulações com Promotoria de Justiça da comarca, alta direção de FURNAS e da Secretaria Municipal de Habitação e os Juízes das ações.

Essa intervenção realizada pelos implementadores fortalece a participação e integração de partes estratégicas envolvidas no processo e assim, garantir que a escuta e o comprometimento desses sejam pautados pelo interesse social e coletivo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A AGEHAB coordenou o processo de implementação da Política de regularização fundiária de interesse social no Estado de Goiás, adotando medidas como a proposição legal para a reformulação da Lei Estadual de Regularização Fundiária, Lei 17.545 publicada em 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás.

De acordo com essa normativa, o Poder Executivo autorizou a regularização das ocupações de imóveis urbanos de domínio do Estado, enquadrando nessa modalidade as ocupações de famílias de baixa renda. O artigo 2º explica que a regularização fundiária de interesse social, ocorre nos seguintes casos: conjuntos habitacionais ou assentamentos de famílias carentes consolidados; áreas declaradas de interesse social para a implantação do projeto de regularização; áreas desapropriadas pelo Estado para fins de regularização e de áreas definidas em plano diretor como de especial interesse social (GOIÁS, 2012).

Após os cadastramentos das famílias e emissão dos títulos de propriedades dos imóveis, identificou-se no um passivo de 47.985 imóveis de propriedade do Estado que se enquadram dentro do programa de regularização. Desse passivo, 19.211 escrituras registradas em cartório foram entregues de forma gratuita e 28.774 encontravam-se em processo de regularização fundiária, distribuídas em várias etapas. O Programa está presente em mais de 50 municípios, visando concluir a regularização desses imóveis em mais de 100 bairros.

Existem ainda situações em que o processo de reintegração de posse tramita, sendo revertido pelo Estado, de modo que o interesse social sobrepôs uma decisão

judicial, como na situação envolvendo a Usina de Furnas. Apesar da inovação que trouxe, a modernização da usina ocasionou problemas de ordem social para as famílias que moravam na Vila de Furnas à época de sua construção. O impasse dos moradores era antigo. O bairro foi criado há mais de 20 anos, por FURNAS, empresa pública vinculada à Eletrobrás e ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela construção da usina hidrelétrica de Corumbá.

A maioria das famílias não mora mais nas casas que são propriedades da empresa. As residências foram vendidas pelos próprios trabalhadores, ou invadidas por outras pessoas. A grande maioria foi embora, sendo que várias famílias permaneceram morando nas casas da Antiga Vila de Furnas, hoje Parque das Brisas, e 23 famílias delas são objeto de ações de desapropriação.

Conforme preconiza o Estatuto da Cidade, a desapropriação é um instrumento de política pública relacionado aos institutos jurídico e político. Considerando que a má utilização e/ou não utilização do imóvel causam inquietação social, gerando conflitos quanto ao interesse pelo seu uso e propriedade. O princípio da função social da propriedade combinado com o processo de desapropriação para fins sociais, motivaram a atuação a efetivar a utilidade social do bem, em parceria com a Empresa Furnas Centrais Elétricas.

Os moradores procuraram a AGEHAB, para que intervisse junto a FURNAS para buscar uma solução que não o desalojamento dos moradores. Conforme a Lei Estadual 17.545/2012, o Poder Executivo é autorizado a regularizar as áreas desapropriadas pelo Estado para fins de regularização, sendo que uma das formas pode utilizar o instrumento como doação (GOIÁS, 2012).

De acordo com o relatório socioeconômico elaborado pela AGEHAB, das 23 famílias residentes no Parque das Brisas, 19 encontravam-se em situação de extrema vulnerabilidade social, sendo aplicável a doação dos referidos lotes às famílias cadastradas, a fim de evitar que se criasse um grave problema de ordem social com o desalojamento das famílias que ali fixaram moradia e não tinham outro local para estabelecerem residência, podendo inclusive causar consequências quanto a opinião pública sobre a empresa FURNAS. Com efeito, duas ações de reintegração de posse foram paralisadas em razão da atuação do grupo de trabalho responsável pela resolução da situação dessas famílias.

4.1 Intervenção política do Senado Federal

De iniciativa da representante política de Goiás, a senadora Lúcia Vânia, a intervenção política do Senado Federal, junto ao Ministro de Minas e Energia na época, Fernando Coelho Filho, foi fundamental para a resolução da situação das famílias residentes no Bairro Parque das Brisas, que, por sua complexidade, demandaria tempo e boa vontade institucional para ser resolvida. A então senadora, juntamente com o Ministro de Minas e Energia na época, em audiência com representantes da AGEHAB, município, e moradores comprometeu-se a buscar uma resolução rápida e definitiva.

Uma das formas de intervenção do Estado para transformar a estrutura fundiária, com vistas à promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população, foi regularizar as ocupações existentes, com o desafio de minimizar a exclusão social e econômica dos moradores das áreas urbanas ou de expansão urbana ocupada. A regularização fundiária de interesse social é aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais (VIEIRA e RAMOS JÚNIOR, 2014).

Nesse sentido, a regularização fundiária dos assentamentos urbanos ocupados pela população de baixa renda se apresenta como uma das soluções encontradas para a inclusão sócio espacial da grande parcela dos moradores. Significa transformar a posse de determinada área em propriedade com endereço, identidade, acesso a serviço de infraestrutura, equipamentos coletivos, participação social nos processos de gestão e educação ambiental, e não apenas o reconhecimento da segurança individual da posse para os ocupantes.

Em relação a caracterização socioeconômica das famílias alvo de intervenção, foi detectado que nem todos os moradores estavam de acordo com os critérios previstos para a legalização da área, posto que, a unidade habitacional deve ter finalidade de moradia. Por esse motivo, algumas unidades não estavam em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.545/2012 seja por motivos de locação de uso comercial ou por não localização da família moradora.

A Lei Federal nº 11.977/2009, define no art. 46 a regularização fundiária como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da

propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2009; VIEIRA e RAMOS JÚNIOR, 2014).

Considerando as informações expressas nos cadastros e entendendo ser de responsabilidade do titular a veracidade dos dados, é possível identificar sucintamente o perfil socioeconômico das famílias atendidas. Entretanto, para quantificar os dados sociais, dos 23 cadastros foram utilizados apenas os 19 considerados válidos, a partir da legislação vigente. As demais quatro famílias não poderiam ser contempladas com o documento de regularidade por não atenderem os critérios básicos de elegibilidade pela Lei Estadual de Regularização Fundiária.

4.2 Dados Socioeconômicos

Os dados socioeconômicos que aqui estão apresentados foram coletados por meio de instrumento técnico da equipe social da AGEHAB, com formulários próprios, com o acesso disponibilizado ao pesquisador. Considerando que a coleta com as famílias já havia sido realizada pela equipe técnica da agência, os dados foram sistematizados pelo próprio pesquisador e também devolvidos a equipe técnica da AGEHAB, com fins de elaboração de estudos e pesquisas. Conforme já mencionado nas seções anteriores, o formulário de cadastro técnico social das famílias é um documento de uso interno da AGEHAB.

O formulário possui dados específicos de caracterização socioeconômico que permite a equipe fazer uma avaliação interdisciplinar quanto aos critérios. As informações contidas são: nome, contato, profissão, renda, composição familiar, sexo,

Em relação aos dados socioeconômicos e no que se refere à renda familiar, observou-se que 80% do grupo em análise possuía renda inferior a dois salários mínimos, denotando uma conjuntura financeira desfavorável, não permitindo uma reestruturação em caso de perda da moradia, um bem vital para o ser humano.

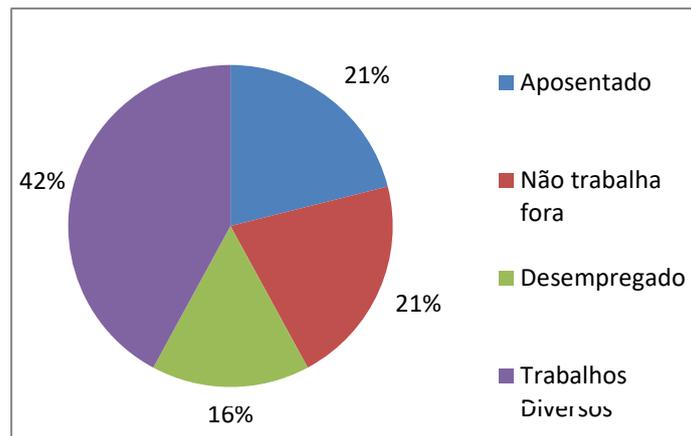
Conforme a Lei federal n.º 11.977/2009 no artigo 47 (BRASIL, 2009) relata que a regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, na qual define como assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos seguintes casos: área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, pelo menos cinco anos; imóveis situados em Zona Especial de Interesse Social; áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas

de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social (VIEIRA e RAMOS JÚNIOR, 2014).

Com relação ao tempo de moradia, ressaltou-se que a maioria dos titulares estabeleceu tempo superior a cinco anos no bairro Parque das Brisas, desse modo apresentando um dos casos de assentamento irregular ocupado. Esse dado evidencia que, durante esse período, as famílias estabeleceram vínculos sociais, organizativos, ambientais e culturais, estruturando, suas vidas nessa localidade.

No que concerne às ocupações profissionais possuem, foram identificadas quatro variações, sendo: 21% aposentados, 21% pessoas que não trabalham fora, 16% desempregados e 42% trabalhadores autônomos diversos, com a maior porcentagem, como mostra o Gráfico 01.

Gráfico 01 – Ocupações profissionais das famílias no bairro Parque das Brisas

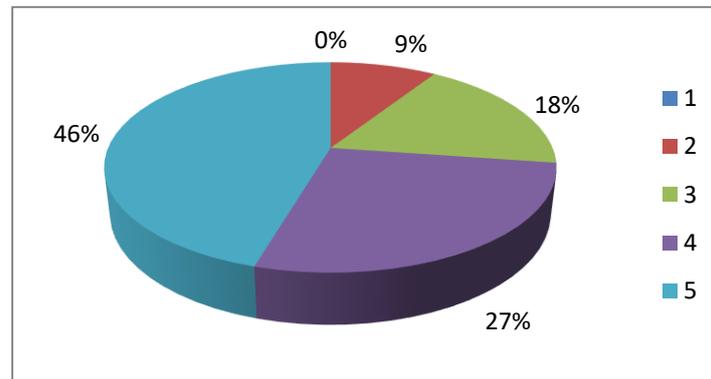


Fonte: Cadastro Técnico-Social da AGEHAB, 2017

De acordo com os dados levantados, é sugestivo que o grupo de famílias envolvidas no processo apresenta perfil socioeconômico de relativa vulnerabilidade social, acentuada principalmente pela renda e de acordo com as ocupações profissionais, corresponde a um público alvo de políticas públicas estruturantes, como moradia e transporte público.

Outro relevante fator social é a composição dos núcleos familiares, especificamente quanto à existência de dependentes, onde existem mais de 50% de famílias com dependentes, conforme demonstrado no Gráfico 02:

Gráfico 02 – Composição Familiar das famílias do bairro Parque das Brisas



Fonte: Adaptado do Cadastro Técnico-Social da AGEHAB, 2017.

Diante do número de habitações irregulares e precariedade habitacional nos espaços urbanos, o Brasil regulamentou os princípios do direito à moradia digna e da política de regularização fundiária colocando em questão a função social da propriedade urbana, sendo estes, norteadores da política urbana brasileira encontrada na CF de 1988, nos artigos 182 e 183. Conforme a Lei 10.257/2001 relata que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana por meio de suas diretrizes (BRASIL, 2001).

Desse modo, a AGEHAB empreendeu esforços no sentido de regularizar a situação das moradias das famílias envolvidas nesse processo é garantir um direito essencial para os moradores do bairro Parque das Brisas. Uma das diretrizes da ordenação para o desenvolvimento social é a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerados a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

4.3 Intervenção Estatal nos processos de regularização fundiária

A intervenção crescente do Estado na propriedade privada, não se reserva a não regulamentação do regime jurídico social da propriedade. Portanto, os instrumentais eficazes de proteção do direito fundamental à propriedade, no caso do bairro Parque das Brisas, em Caldas Novas/GO, foram utilizados para efetivação das medidas legais cabíveis, considerando a situação de vulnerabilidade social das famílias ocupantes do terreno em questão.

Uma vez que, na perspectiva humanitária, a regularização fundiária é um importante instrumento de política urbana, que deve ser promovida para assegurar o uso e a ocupação do solo adequado às necessidades de moradia digna dos moradores. Para Vieira e Ramos Júnior (2014), esse instrumento tem por finalidade combater a desigualdade social e melhorar as condições de vida da população brasileira nos assentamentos precários

A atuação jurídico-legal-institucional ocorrida na área de intervenção, junto com representantes das famílias, partiu do princípio da legalidade do pleito de regularização fundiária e teve como parceira efetiva o Comitê Estadual para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos (Decreto Judiciário n.º 827/2015) e a Comissão de Conflitos Fundiários do Estado de Goiás.

Com pleito da suspensão dos prazos processuais das demandas referentes aos moradores do bairro, oficiando ainda o Ministério das Minas e Energia, para demonstrar a intenção do Estado, por meio da AGEHAB, em buscar uma solução pacífica para o problema das famílias, observando, principalmente, a questão social e sustentável local.

Em resposta à demanda existencial de direito social da propriedade, FURNAS - Centrais Elétricas manifestou-se favorável à doação do terreno ocupado pelas famílias que se enquadraram nas exigências contidas da Lei nº 17.545/2012. A referida Lei (BRASIL, 2012), deixa claro que uma das exigências consta sobre a doação do imóvel utilizado para finalidade residencial; o beneficiário ou qualquer membro da entidade familiar não era proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e nem beneficiário de outro programa habitacional.

Para a concretização desta doação, foi necessário que o Ministério Público do de Goiás concordasse com tal ato, motivo pelo qual foi encaminhada a descrição do pleito à 5ª Promotoria de Justiça da cidade de Caldas Novas/GO, com solicitação de parecer favorável sobre a referida doação do imóvel.

Furnas suspendeu as reintegrações de posse, realizando a doação das áreas das 19 famílias ao de Goiás repassando às referidas áreas as famílias através da AGEHAB. O processo encontra-se na sede de Furnas no Rio de Janeiro para os procedimentos finais de doação.

Conforme o diagnóstico social realizado pela equipe técnica multidisciplinar, foi detectada a urgência do ato de regularização fundiária local, fazendo jus ao arcabouço legal para a doação dos lotes ocupados pelos moradores no Parque das Brisas,

evitando, desta forma, um grave problema de ordem social com o desalojamento das famílias que ali fixaram moradia e não tendo outro local para estabelecer residência.

Realizou-se a regularização fundiária do local, desse modo cumprindo o princípio da lei federal 11.124 de 16/06/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), também institui o Conselho Gestor de FNHIS. Um dos princípios são a compatibilização e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social, ainda oferecer moradia digna como direito e vetor de inclusão social; aplicar a função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade (BRASIL, 2005).

Como a Política Nacional de Habitação esclareceu sobre o reconhecimento de novas necessidades descortina soluções institucionais e operacionais de diferentes naturezas sendo necessária a criação de um sistema específico com a participação do Estado e do Município para uma ação integrada na solução da situação habitacional irregular.

A partir da demanda apresentada, o Estado se posicionou indicando a necessidade de ampliar e diversificar os programas e ações no âmbito estadual e a importância de aprimoramento contínuo de planejamento e gestão habitacional, atribuídos à Secretaria de Estado das Cidades, sendo a AGEHAB a instância executora. Na história da política habitacional, o Estado de Goiás busca inovar e responder às pressões e demandas existentes.

Um dos objetivos do SNHIS é viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda (BRASIL, 2005).

Desse modo, Goiás implementou e fortaleceu dois programas: o “Programa Casa Legal” dedicado à regularização fundiária e o “Programa Habitacional Morada Nova” para construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais. Ambos são iniciativas basilares para a solução dos problemas, mas que não abrangem todo o conjunto de ações necessárias ao tratamento da questão habitacional.

O Programa “Casa Legal” é uma referência nacional em regularização

fundiária, é executado pela AGEHAB desde 2011 e já conquistou prêmios nacionais, como o prêmio Caixa Melhores Práticas de Gestão e o Selo de mérito da ABC, em 2013 e o Prêmio Lucio Costa de Saneamento, Mobilidade Urbana e Habitação da Câmara Federal no ano de 2015.

O Decreto Estadual nº 7.419, de 11 de agosto de 2011, dispõe sobre o Programa Habitacional Morada Nova (GOIAS, 2011), conforme esse decreto, as pessoas físicas interessadas no Programa deverão cadastrar-se mediante o preenchimento de ficha própria da AGEHAB, pois somente serão selecionados pelo programa os beneficiários devidamente cadastrados.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

As políticas habitacionais precisam com urgência garantir acesso às famílias em situação de vulnerabilidade social, caso das famílias do Parque das Brisas em Caldas Novas/GO, garantindo assim, acesso a uma condição de vida digna, com moradia e condições de trabalho. As famílias em condições de desvantagem devem ter acesso pleno e sustentável aos recursos adequados para o acesso a uma unidade habitacional de interesse social. A ação do Comitê Estadual para o Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos de forma articulada e integrada possibilitou que a ação fosse efetivada, provendo a justiça social preconizada pela carta magna.

Apesar dos resultados efetivos da experiência do município de Caldas Novas/GO, outros casos similares existentes no Brasil podem não indicar o mesmo resultado, sugerindo falha dos agentes promotores na busca por soluções que atendam às urgências da regularização Fundiária, considerando as causas principais das injustiças sociais e de miserabilidade em que encontram as famílias em situação de posse e risco em nível nacional. Ademais, essa reflexão pode indicar que novos estudos sejam realizados no sentido de se compreender ou ainda descrever os métodos aplicados pelas equipes responsáveis na implementação da regularização fundiária.

CAPÍTULO 2 – A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO DE INCLUSÃO SOCIAL EM GOIÂNIA

Resumo

A Regularização Fundiária Urbana constitui um instrumento jurídico de Inclusão Social. A maioria das ocupações foram estimuladas pelo Estado ou município, em geral usadas como moeda de troca em período eleitoral. Durante anos a população dos assentamentos precários moravam a margem da sociedade, famílias de baixa renda que receberam lotes irregulares situados em áreas periféricas, esse sistema ainda continua nas cidades brasileiras. Os parcelamentos do solo foram elaborados com base na Lei 6766, de 1979, posteriormente somado a outras legislações urbanísticas tanto federal como estadual e municipal possibilitou a regularização. Com esse arcabouço jurídico a Agência Goiana de Habitação elaborou uma política de regularização fundiária para estado de Goiás. Coube a essa instituição coordenar e executar os trabalhos na referida região que foi dividida em duas áreas: as de domínios do estado e as de domínios do município. Desse modo, definido como objeto de estudo desta pesquisa com o objetivo de registrar as ações realizadas na região Noroeste de Goiânia. Os procedimentos realizados contaram com a participação de órgãos públicos através do Grupo de Regularização Fundiária do Estado de Goiás: Ministério Público do Estado de Goiás; Procuradoria Geral do Estado; Pró-Liquidação (Cuidava da Massa Falida da Empresa Estadual de Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social); Secretaria das Cidades; Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás – Tribunal de Justiça de Goiás; Agência Goiana de Habitação, Representante dos Cartórios e em especial com a Comunidade, formando uma parceria em prol da inclusão social, os resultados indicam que a ação de modo integrado promoveu maior eficácia na implementação da política pública. O que possibilitou a regularização de vários bairros, em especial as ocupações da região, que proporcionou um resultado efetivo e satisfatório para os moradores.

Palavras-chave: Regularização Fundiária Urbana; Leis Regulamentares; Entraves urbanísticos.

Abstract

Urban Land Regularization is a legal instrument for Social Inclusion. Most occupations were encouraged by the state or municipality, generally used as a bargaining chip during electoral periods. For years, the population of precarious settlements lived on the margins of society, low-income families who received irregular lots located in peripheral areas, this system still continues in Brazilian cities. The land subdivisions were elaborated based on Law 6766, of 1979, later added to other urban legislation, both federal, state and municipal, allowed for a regularization. With this legal framework, the Goiana Housing Agency drew up a land regularization policy for the state of Goiás. It was up to this institution to coordinate and execute the work in the region, which was divided into two areas: as state domains and as municipal domains. Thus, defined as the object of study of this research in order to record the actions taken in the Northwest region of Goiânia. The procedures carried out had the participation of public bodies through the Group for Land Regularization of the State of Goiás: Public Ministry of the State of Goiás; State Attorney General; Pro-Liquidation (He took care of the Bankrupt Estate of the State Science Technology and Social Economic Development Company); Secretariat of Cities; Internal Affairs of the State of Goiás - Court of Justice of Goiás; Goiana Housing Agency, Representative of Notary Publics and in space with the Community, forming a partnership in favor of social inclusion, the results indicate that action in an integrated manner promoted greater effectiveness in the implementation of public policy. What made possible the regularization of several neighborhoods, especially as occupations in the region, which provided an effective and satisfactory result for the residents.

Keywords: Urban Urban Land Regularization; Regulatory Laws; urban barriers

INTRODUÇÃO

O processo de regularização fundiária tem por finalidade a regulamentação da posse de um imóvel para a sua efetiva propriedade por sujeitos, conferindo assim a característica de patrimônio/bem de uma terra, passando pelo reconhecimento institucional dessa propriedade. De modo geral, a execução prática perpassa por limitações e entraves de implementação, pois o Estado pode dispor de patrimônio imobiliário para beneficiar de modo satisfatório às famílias que recebem o título de propriedade de sua casa, a sonhada escritura.

Nas palavras de Moura (s.d), o processo de regularização fundiária urbana inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, instrumentos que tem como finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. O autor explicita que as medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais públicos, estaduais e municipais.

Esse processo de atribuição de valor de uso e de troca da propriedade da terra gera uma atividade comercial rentável e mobiliza grupos de interesse que criam situações no contexto urbano como gentrificação, especulação imobiliária, exclusão social e segregação socioespacial. Em Goiânia, o caso das habitações da região noroeste de Goiânia, ganhou visibilidade acadêmica no trabalho elaborado por Souza (2015) que buscou compreender como isso afetou a região do Mendanha, que foi altamente afetada pelas contradições criadas pelas intervenções urbanas.

O objetivo deste trabalho é mapear e descrever a metodologia de trabalho da AGEHAB, com coleta de plantas, levantamentos topográficos, cadastros, relatórios fotográficos, bem como todos os procedimentos realizados pela empresa na ação de regularização fundiária na região noroeste de Goiânia. Foi verificada que a venda dos imóveis ora regularizados pelo estado ocorreu de modo insuficiente, contrariando correntes que pregavam que de posse dos títulos os moradores se disporiam de seus imóveis.

A região Noroeste de Goiânia é uma região provida de vários serviços, bem como uma grande quantidade de áreas verdes preservadas, o que traz qualidade de vida aos moradores da região. Ela possui treze bairros limítrofes em que as pessoas receberam os lotes do Estado e construíram suas casas, mas não possuíam a titularidade. Devido a essa dinâmica, famílias encontravam-se irregulares sob a ótica

da legalidade dos espaços urbanos. Considerando que essas ocupações ocorreram no início dos anos 80, várias famílias aguardavam desde então a escritura imobiliária.

A época da ocupação, a região noroeste era afastada do centro da cidade, por ser de difícil acesso. No local onde milhares de famílias se assentaram, grandes fazendas foram adquiridas pelo Estado e foram objeto de parcelamento. Com a expansão urbana, essas áreas foram incorporadas a cidade e a região foi recebendo os serviços de infraestrutura necessários. Atualmente, a região é dotada de parques e áreas verdes, além de uma maternidade referência em parto humanizado (Maternidade Nascer Cidadão), fazendo com que moradores de outras regiões da capital acessassem a região noroeste para usufruir do serviço.

Devido ao crescente fluxo de pessoas, a região se desenvolveu, contrapondo a um idealizado “fracasso” da região, porque devido à falta de regularidade jurídica, seria impossível investir na região. Os comércios informais foram crescendo e expandindo independente da segurança jurídica. O comércio investiu no potencial de consumo, de modo que redes de supermercado de médio porte, lojas de calçados, roupas, utilidades domésticas, foram se instalando na região, por meio de contratos informais de compra e venda.

A falta de titularidade impediu financiamentos, principalmente ao pequeno comerciante que aliado a um público crescente que buscava um comércio local, sem a necessidade de grandes deslocamentos, o comércio na região se fortaleceu e consolidou, superando a segregação dos moradores do centro, porque “a segregação não é somente espacial. Ela implica não apenas a concentração de um segmento populacional em territórios bem delimitados, mas também a institucionalização da inferioridade e imobilidade sociais de seus habitantes” (MOYSÉS, 2005, p.15). A Figura 2 demonstra os equipamentos e serviços disponíveis na região noroeste de Goiânia (Figura 2).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Carvalho (2002) coloca o direito à moradia como uma conquista que partiu dos movimentos de favelados, cuja mobilização se iniciou na década de 1940, obtendo maior visibilidade na década de 70. Esse movimento social se organizou em prol da dignidade do uso dos espaços públicos já que a moradia se tornou um problema social. Além disso, as reivindicações se associaram às de associações de moradores

que buscavam por melhorias públicas urbanas. Com efeito, a direito fundamental a moradia foi abordado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º enquanto categoria de direito social.

Outro direito constitucionalmente previsto é a “política urbana” definida pelos artigos 182 e 183. nesse capítulo também é prevista a função social da propriedade, que corresponde a um dispositivo legal que vai definir a função da terra e dos espaços públicos e privados, nos princípios do direito à moradia digna. Por sua vez, esse uso implica também quanto a questão de apropriação e desapropriação de terras pelo estado brasileiro, para fazer cumprir esse direito social. Esses artigos foram regulamentados pela Lei Federal 10.257/2001 – o Estatuto das Cidades em 2001, que estabelecem os princípios e as regras para a construção de planos diretores.

Fernandes (2013) coloca que a democratização do acesso ao solo urbano e a moradia nas cidades prescinde de gestão urbana justa, eficiente e que tradicionalmente tem sido apropriada pelos proprietários de terra e de imóveis de forma quase que exclusiva. O autor coloca ainda em perspectiva a dimensão do federalismo de gestão das políticas públicas brasileiras que promoveu a responsabilidade principal dos municípios de gerir as cidades.

O estado de Goiás sofreu reflexos da migração do meio rural para o meio urbano, a ocupação populacional foi lenta e diversificada, transformando a região centro-oeste em um polo atrativo de desenvolvimento econômico a partir da década de 1960. Com a transferência da capital do país, Brasília, para a região, o estado atraiu contingente migratório apresentando crescimento demográfico, o que propicia dilemas urbanísticos, principalmente os relacionados à habitação popular e às consequentes implicações sociais de moradia e do uso das cidades como espaço de convívio e vivência.

A interiorização do povoamento se deu na posse de terras, possibilitando a ocupação de grandes áreas. A “Lei de Terras” - Lei Federal nº 601 de 18 de setembro de 1850 – foi a primeira lei brasileira, criada na época do Brasil Império, dispunha sobre normas do direito agrário brasileiro e do uso do solo como propriedade. Trata-se de uma legislação específica para a questão fundiária porque a valorização da terra impulsionava o interesse pela regularização desse tipo de propriedade, principalmente para fomentar a compra e a venda das terras.

A Lei de Terras ficou conhecida como uma das primeiras chamadas “lei mortas” porque não conseguiu resolver o problema das diferentes concepções sobre a terra e

o seu uso, e a medida em que se desnaturalizou o direito ao uso da terra a somente grupos de elite, evidenciando que o uso da terra era parte de uma construção social e que agora passou a ser tratada juridicamente como uma mercadoria (SILVA, 2016).

Não se pode também analisar o processo de regularização fundiária descolado do Estatuto das Cidades de 2001, ao que D'Ottaviano e Silva (2021), problematizam como uma normativa que ainda precisa de novos instrumentos de política que façam valer o direito a cidade e o cumprimento da função social da propriedade nesse contexto e que iniciativas municipais e estaduais isoladamente são insuficientes para esse processo.

A Lei Federal 6.766/1979 (BRASIL, 1979) estabeleceu que os parcelamentos consolidados eram tratados como novos loteamentos e, portanto, passíveis de todas as normas para aprovação dos mesmos. Essa normativa foi suplantada pela Lei 11.977 de 2009, que estabeleceu a regularização fundiária no país e criou novo ordenamento no que diz respeito ao parcelamento de ocupações urbanas já consolidadas.

Alfonsin (2007) caracteriza a regularização fundiária como sendo um conjunto de práticas de diversas dimensões, que perpassam pela preocupação com os seguintes aspectos: a) legalização da posse; b) melhoria do ambiente urbano do assentamento e c) resgate ético das cidades e das políticas urbanas.

As diversas condições jurídicas que transitam entre a posse e a propriedade das moradias populares são definidas por Rolnik (2015) como sendo um pluralismo jurídico, de situações que operam e convivem no mesmo território. Essa visão também se aplica aos casos de compras e vendas de terras para finalidade de moradia que podem criar assentamentos urbanos de diversas características, como as glebas e os *ejidos* no México (terras loteadas para moradores construírem suas próprias residências). Esses aspectos podem colocar ocupações e bairros em situação de irregularidade jurídica que leva a população a entender essas moradias como ilegais ou mesmo criminosas, produzindo estigmatizações dos moradores que não possuem escrituras.

Seguindo o exemplo do Governo Federal, o Estado de Goiás editou a Lei 17.545/2012 (GOIÁS, 2012), que especificou as pessoas passíveis de receber escritura. Entretanto, não somente em Goiás, como no resto do Brasil, verificadas dificuldades encontradas em processos de regularização, fazendo com que com o passar dos anos as leis fossem modificadas com o intuito de resolver situações que a

leis ora editadas não conseguiam contemplar. A partir daí foi editada a MP 759/2016 e finalmente a Lei 13.465/2017 (BRASIL, 2017) normatizou a regularização fundiária no Brasil.

Em 2011, a partir da realidade local, Goiás priorizou na sua agenda pública a regularização fundiária urbana como política pública e não mais como ação de Governo. A AGEHAB, órgão responsável pela formulação e implementação, desenvolveu o Programa “Casa Legal - Sua Escritura na Mão”, que tinha como objetivo a entrega da escritura definitiva aos moradores em situação irregular.

O programa fortaleceu a proposta do Ministério das Cidades de 2017, evidenciando a prioridade da agenda pública de regularização fundiária urbana, propiciando aprimoramento das condições de gestão territorial e urbanística e para a promoção da segurança jurídica nas transações imobiliárias e em benefício da população carente que tem o violado seu direito à moradia digna.

A política estadual de habitação em Goiás é executada pela Agência Goiana de Habitação, que atende a parcela da população que não possui condições de adquirir um imóvel por meio do mercado imobiliário formal, busca o acesso por meio de Programa de Habitação de Interesse Social, a procura de acesso a uma moradia que lhe garanta o direito a cidade com dignidade (OLIVEIRA e SILVA COSTA, 2016).

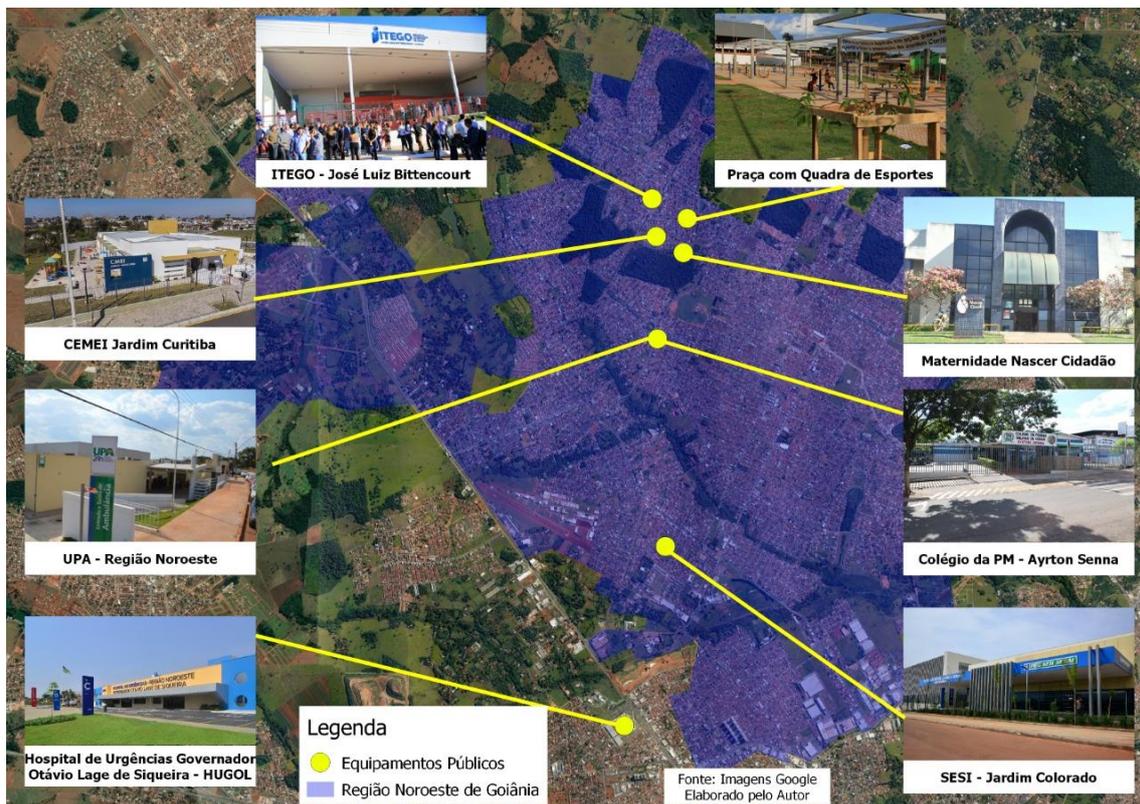
Quanto aos programas de habitação promovidos pelo Estado de Goiás, podemos citar: a) Programa “Morada Nova” - alternativa a questão habitacional, cuja implementação ocorre por meio da concessão do “Cheque Moradia”, cujo objetivo é a redução do déficit habitacional, com a construção de moradias, reformas e melhorias em habitações existentes. Ademais, por meio de parcerias com o Governo Federal, o órgão gestor estadual busca captar recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de responsabilidade da Caixa Econômica Federal de Goiás (CEF), com a intenção de efetivar suas políticas públicas (OLIVEIRA e SILVA COSTA, 2016).

Além disso, os órgãos de controle como Ministério Público e o Poder Judiciário, nesse contexto tem a função de acompanhar a forma como os processos são desenvolvidos, de modo, inclusive de executar as ações judiciais em desfavor do órgão para que o direito à moradia seja garantido. Por isso a inclusão dessas instituições no processo de mediação dos interesses da coletividade e a interlocução com o ente executor no poder público possibilita que ações coletivas sejam pensadas, planejadas e desenvolvidas em conformidade legal. Nesse ponto, ressaltamos o

aspecto da intersetorialidade, com ações de articulação como mecanismo de relevância para que o direito seja executado na prática.

No que se refere a intersetorialidade, autores das pesquisas de políticas públicas, como Lotta et. al (2017) argumentam que a depender do nível de complexidade que uma política pública possui, outros atores precisam ser incluídos no processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação para que os complexos problemas públicos possam ter soluções intersetoriais por isso essa literatura analisa como diversos atores podem conjuntamente encontrar as melhores soluções.

Figura 2 - Equipamentos públicos disponíveis na região objeto de regularização fundiária.



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Partindo do princípio de que “o direito à moradia pode ser definido de forma simples como “o direito de ter um lugar adequado para se viver, em que haja a possibilidade de uma vida digna e saudável. A ideia básica corresponde ao direito de viver com segurança, paz e dignidade” (MORAES e DAYRELL, 2008, p. 10). A necessidade de acesso aos serviços e a vontade dos moradores, comerciantes e

prestadores de serviço, trouxe ao bairro serviços que antes eram concentrados no centro da cidade, facilitando resoluções cotidianas simples que antes demandavam longos deslocamentos, devido a precariedade do serviço de transporte público.

2. METODOLOGIA

A metodologia escolhida para este estudo é a qualitativa, e lança mão de estudo de caso (YIN, 2015), com o uso de documentos institucionais produzidos pelos órgãos envolvidos na implementação do programa na região Noroeste. Ademais, será utilizado como principal técnica a descrição dos processos de implementação previstos segundo a legislação específica já mencionada quanto a regularização fundiária, além dos critérios técnicos escolhidos pelas equipes dos órgãos para a seleção da população ao qual a política impactou, denotando a relevância do caso escolhido.

O processo foi coordenado pela AGEHAB, acompanhado pelo MP-GO, dando segurança para que os atores desempenhassem suas atribuições com a proteção jurídica quando a possíveis responsabilizações futuras. Por isso, foi criado Grupo de Regularização Fundiária do Estado de Goiás que se reunia quinzenalmente para que ações fossem coletivamente traçadas, garantindo que os respectivos papéis fossem executados, tanto nas instituições como *in loco*.

O grupo foi composto por representantes das seguintes entidades: Ministério Público do Estado de Goiás- MP-GO; Procuradoria Geral do Estado – PGE/GO; Pró-Liquidação (Cuidava da Massa Falida da EMCIDEC – Detentora das áreas das Vilas Mutirão por todo o Estado de Goiás); Secretaria das Cidades; Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás – Tribunal de Justiça de Goiás; Agência Goiana de Habitação – AGEHAB; Representante dos Cartórios.

As áreas escolhidas pelo grupo de trabalho que foram legalizadas e regularizadas, foram divididas em dois grupos: a) áreas de domínio do Estado de Goiás e b) áreas de domínio dos municípios.

Nas áreas de domínio do estado, este faria a doação dos imóveis ocupados. Mesmo assim, era imprescindível a participação dos municípios onde as áreas estavam situadas, dependia de aprovação municipal a execução dos loteamentos. Para a entrega efetiva dos títulos, foi necessária a participação de vários atores, sendo

constituído um segundo grupo que ficou responsável pelo acompanhamento e execução das ações necessárias para que o beneficiário final fosse realmente contemplado.

A primeira ação foi na região Noroeste de Goiânia, o que possibilitou a regularização de vários bairros e um resultado efetivo para os moradores. As ocupações se deram pelo poder público que adquiriu as referidas áreas para o acolhimento das famílias, promoveu o parcelamento físico dos assentamentos, mas não efetivou o registro dos referidos loteamentos. Como exemplo, na década de 1980 a regularização de imóveis da vila mutirão em Goiânia/GO, foi feito por meio de um programa adotado de maneira incisiva. Foram identificados cerca de 42.000 imóveis em todas as áreas do Estado que encontravam em seu domínio passíveis de legalização.

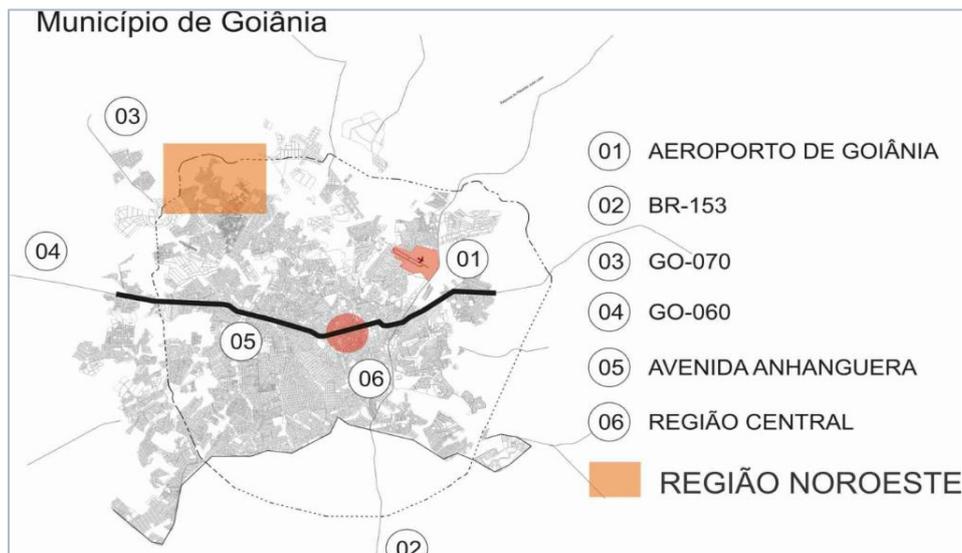
2.1 Grupo de trabalho para a Regularização Fundiária

Foi composto um grupo de trabalho para instruir, direcionar e acompanhar as ações da AGEHAB, que iniciou as ações que culminaram na entrega dos títulos de propriedade aos moradores na região noroeste de Goiânia. O plano de ação elaborado pelo órgão foi colocado em prática levando em consideração possíveis ameaças ao sucesso e peculiaridades a serem enfrentadas, a exemplo do fato de que em bairros da região já haviam sido realizados os cadastros das famílias residentes, sem a efetiva entrega dos títulos.

2.2 Audiências Públicas explicando os procedimentos e ações posteriores.

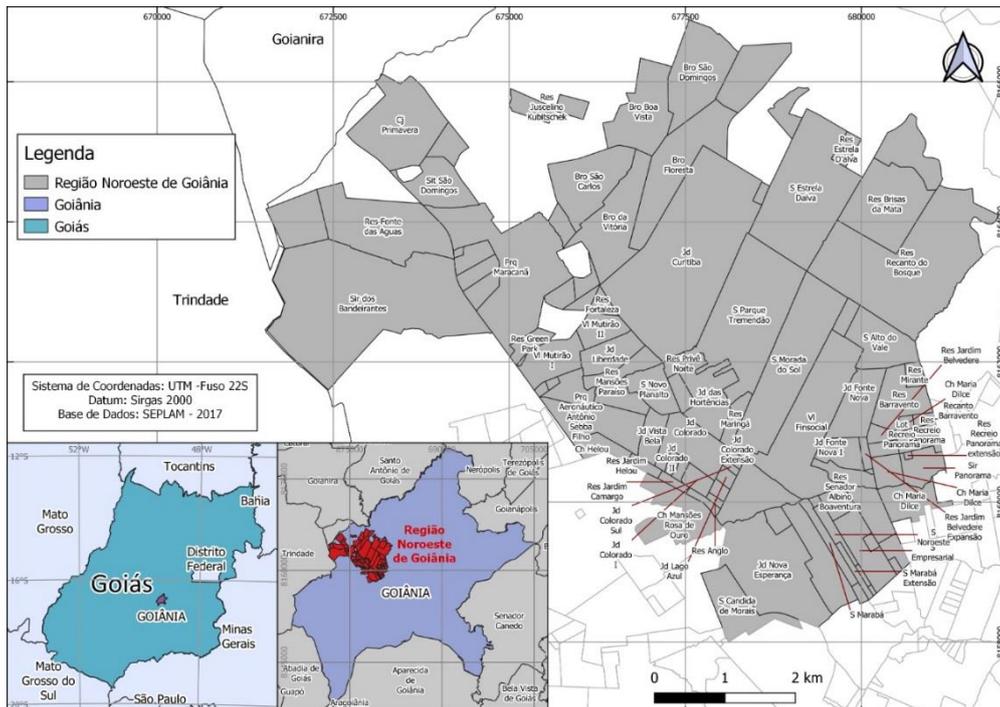
Com o objetivo de explicar e mostrar as ações que deveriam ser realizadas na região, o grupo organizou nove audiências públicas, que foram realizadas para promover a participação da população envolvida no processo que estava localizada na região noroeste de Goiânia, conforme apontam as Figuras 3 e 4.

Figura 3 – Delimitação territorial da região noroeste no mapa de Goiânia/GO.



Fonte: AGEHAB, 2011.

Figura 4 – Delimitação territorial da região noroeste no mapa de Goiânia/GO e no mapa do Estado de Goiás.



Fonte: Elaboração própria, 2021.

Devido ao fato de vários cadastros terem sido feitos anteriormente, sem a efetiva entrega dos títulos, foi necessário explicar à população as etapas empregadas pelo órgão para a regularização. O cadastro seria uma etapa posterior, demandando

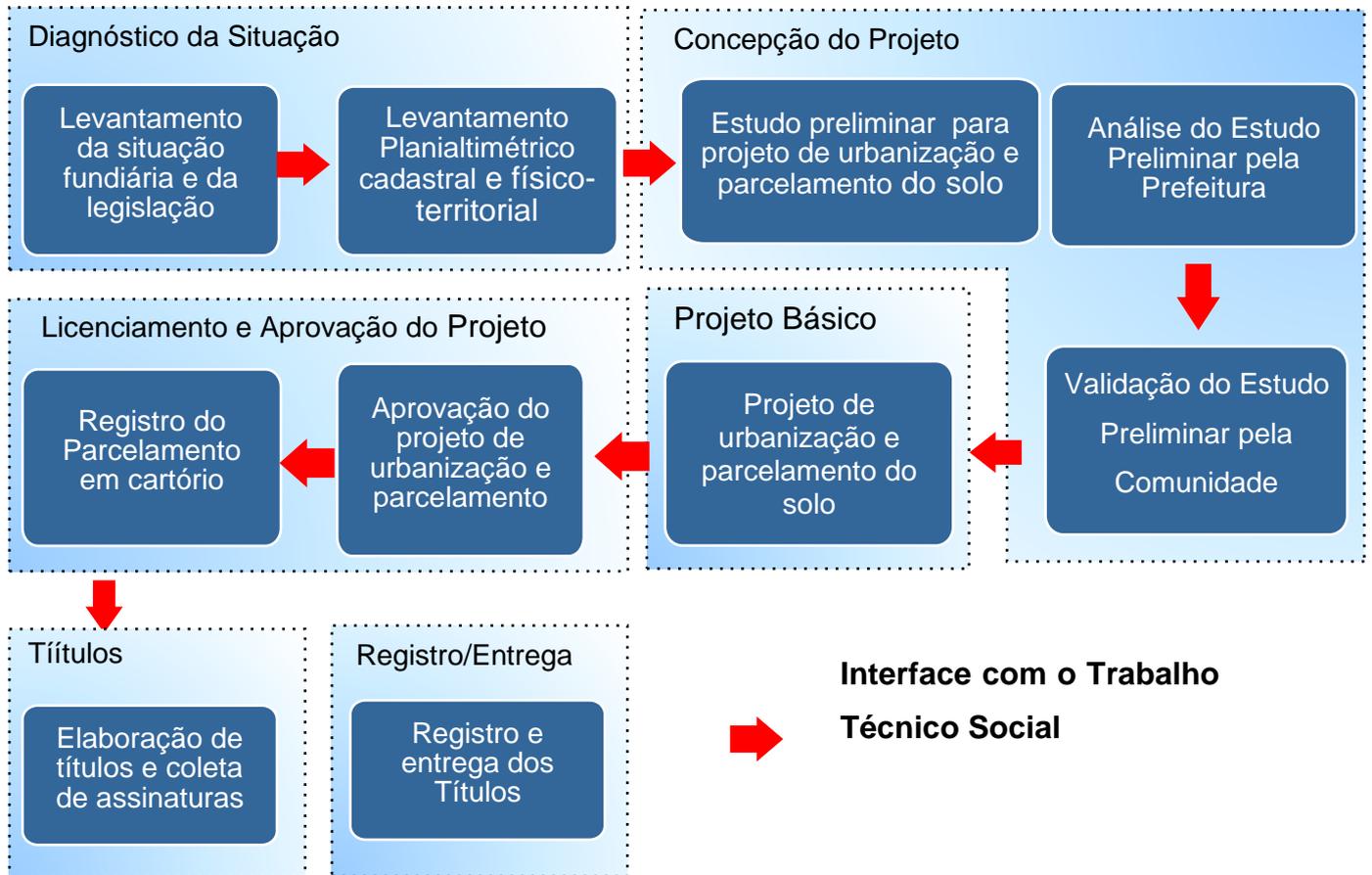
anteriormente o levantamento topográfico, o projeto urbanístico a aprovação do loteamento para depois iniciar o referido cadastro das famílias. Até demonstrar o que era o projeto “Casa Legal, sua escritura na mão”.

A confiança da comunidade garantia a legitimidade da instituição pública, de modo que as primeiras reuniões mobilizaram as lideranças locais. As pequenas reuniões receberam incremento de participação dos moradores, possibilitando iniciar o processo de regularização.

A priorização pela participação social é um dos aspectos definidos pelo Estatuto das Cidades quando se fala em regularização fundiária. Isso assegura a transparência e confere legitimidade, além de garantir o aspecto político e democrático que se preconiza a implementação de políticas públicas. O que se relata sobre as realizações das reuniões foi a garantia da plena participação popular nesse processo.

Como se tratava de áreas não parceladas ou glebas, o primeiro passo foi o levantamento topográfico. Era importante a participação da comunidade, para que fossem efetuadas as referidas medições pelos técnicos, dos lotes e edificações constante nas mesmas. O fluxograma apontado na Figura 5 descreve o processo.

Figura 5 – Fluxograma de regularização fundiária em loteamentos irregulares



Fonte: AGEHAB / 2012

Os detalhes de cada uma das etapas mencionadas no fluxograma foram elencados abaixo:

a) Levantamento da situação Fundiária e da Legislação: foi realizado o levantamento de toda a legislação pertinente (Municipal, Estadual e Federal), tais como: Plano Diretor, ZEIS, Plano de Habitação, Lei de Parcelamento, Lei de uso e ocupação do solo, Código de Edificações e demais leis correlatas. Também foi realizado o levantamento da situação fundiária da área.

b) Levantamento Planialtimétrico Cadastral e físico territorial: Foi feito o mapa do levantamento planialtimétrico, contendo informações físicas, topográficas e urbanísticas georreferenciadas (cursos d'água, declividades do terreno, áreas de risco, APPs, vias públicas, linhas de transmissão, infraestrutura e equipamentos comunitários, etc.). O cadastro físico de cada unidade a ser regularizada também foi feito, subsidiando o cadastro social. Foram levantadas informações sobre as

condições atuais de ocupação, contendo a análise das condições de habitabilidade, do atendimento aos equipamentos comunitários e à infraestrutura, de modo a subsidiar todas as propostas de intervenção urbana.

c) Estudo Preliminar para projeto de urbanização e parcelamento do solo: a elaboração da proposta de intervenção urbana, objetivando a adequação do sistema viário, das quadras, das áreas públicas e lotes, de acordo com a legislação em vigor; e se necessária apresentação de propostas para alteração da legislação.

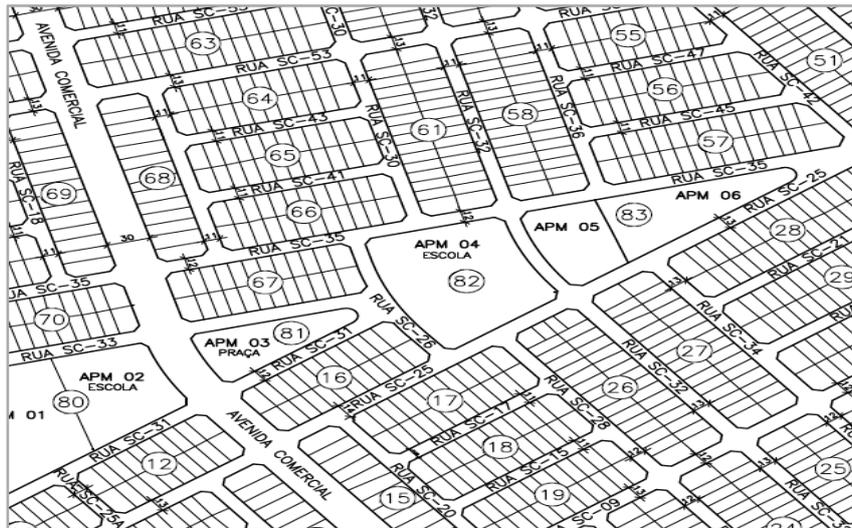
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ação institucional para que efetivar a regularização fundiária prescindiu de diversos atores agindo articuladamente para superação dos entraves legais, burocráticos e institucionais já mencionados. Por isso, a intersetorialidade, nesse contexto, é um exercício que envolve diálogo, protagonismo dos participantes e dos órgãos e o foco central no cidadão. Essa ação conjunta resultou nas famílias recebendo e assinando as escrituras, conferindo legitimidade e confiança no processo de regularização fundiária.

Um dos produtos do grupo de trabalho foi a elaboração da proposta da lei estadual 17.545, publicada em 11 de janeiro de 2012 (Goiás, 2012) que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.

Outra limitação era a dificuldade em regularizar todas as moradias da Vilas Mutirão que pertenciam ao estado. As casas estavam em áreas adquiridas pela extinta EMCIDEC, que estava em liquidação, dificultando a emissão dos títulos. Essas áreas não estavam listadas nos bens patrimoniais da empresa, somente após análise técnica e jurídico da PGE-GO deliberou pela legalidade da regularização.

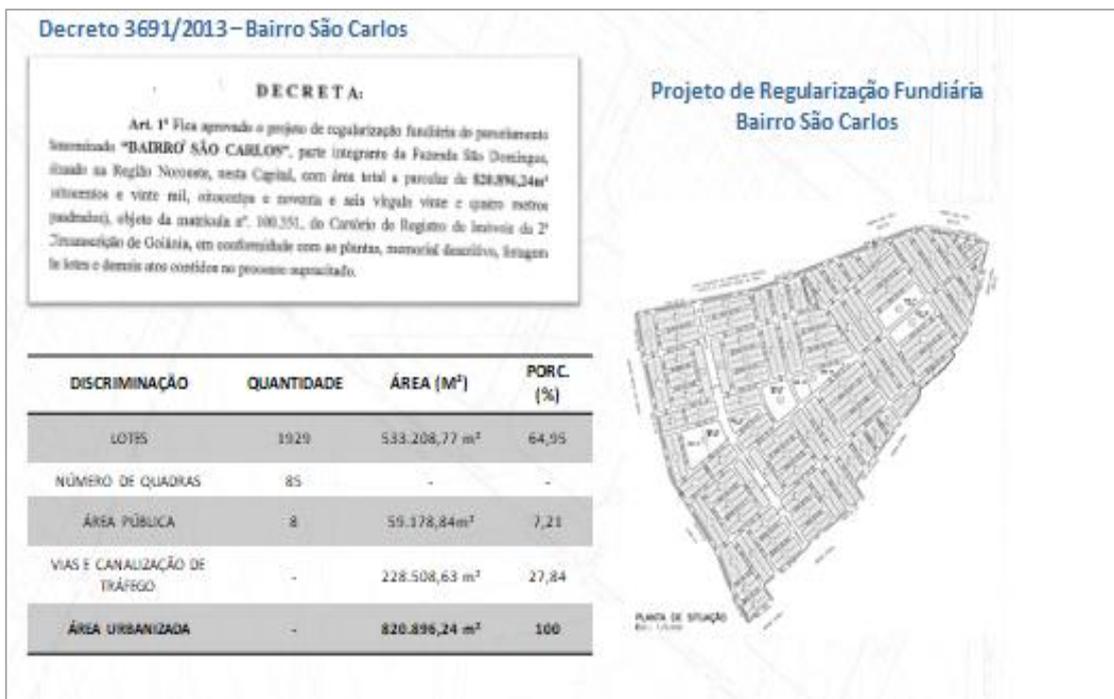
Uma vez aprovado o projeto de parcelamento pelos técnicos do poder municipal, em um processo criterioso executado pelo município, onde são observadas todas as situações, bem como legislações pertinentes foi emitido o Decreto de parcelamento do referido loteamento, a ser registrado em cartório, conforme exposto na Figura 6.



Fonte: AGEHAB, 2012.

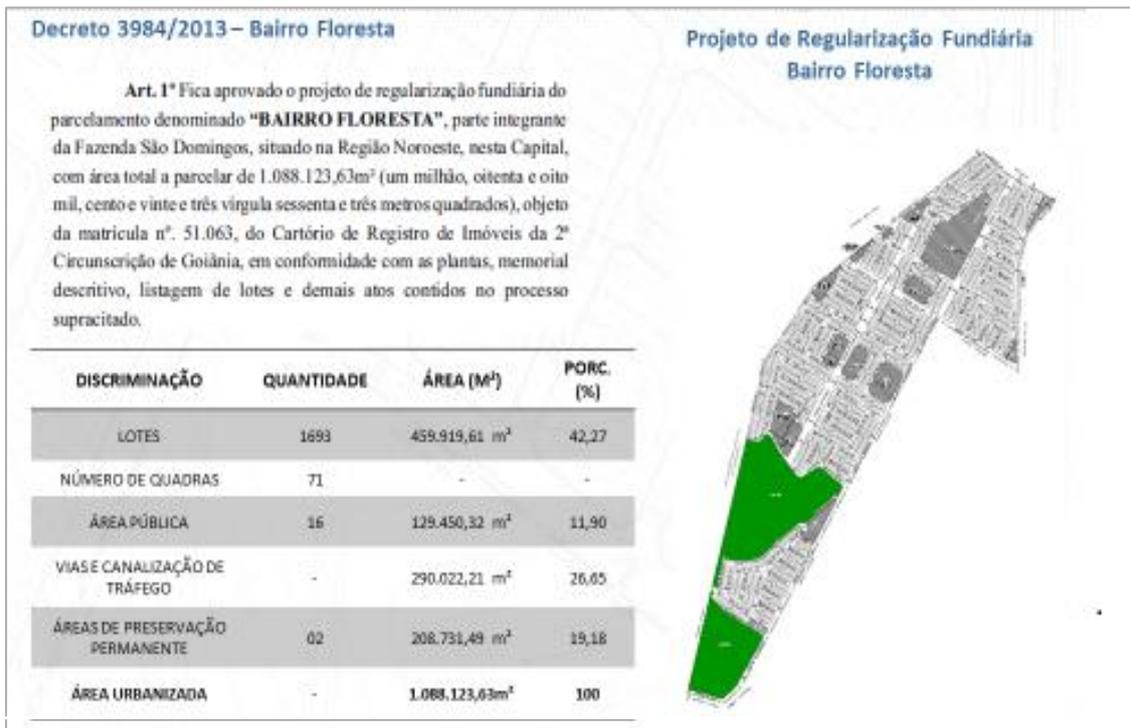
Outro aspecto a ser considerado foram os modelos anteriores de regularização fundiária realizada em bairros da região noroeste, como os bairros São Carlos (Figura 7) e Floresta (Figura 8) que serviram de referência para o processo implementado na região. As figuras descrevem os aspectos legais, o tamanho das áreas e as respectivas discriminações.

Figura 7 – Regularização fundiária do Bairro São Carlos (Goiânia/GO)



Fonte: AGEHAB, 2013.

Figura 8 – Regularização fundiária do Bairro Floresta (Goiânia/GO)



Fonte: AGEHAB, 2013.

Com a aprovação do loteamento, o cadastro técnico social das famílias foi coletado pela equipe técnica da AGEHAB nas residências individualizada. A coleta foi feita aos finais de semana, observando sempre a necessidade e disponibilidade dos moradores. Cada caso foi tratado individualmente respeitando os fatores como renda familiar, quantidades de moradores por casa, a constituição da cadeia sucessória que comprove que a pessoa tem direito à moradia. Isso minimizaria situações relatada pela equipe técnica como casos de que as pessoas que alugavam os imóveis tentavam registrar os mesmos em seu nome, fraudando o processo. Então, os critérios e filtros garantiram a lisura na regularização fundiária. Os imóveis cadastrados foram selados, registrando de que a família estava apta a receber o imóvel.

O cadastro técnico social foi elaborado atendendo aos critérios legais, garantindo a propositura das escrituras. A AGEHAB elaborou um modelo de escritura particular de doação e outras avenças, homologado pela PGE-GO e pela CGJ do Estado de Goiás.

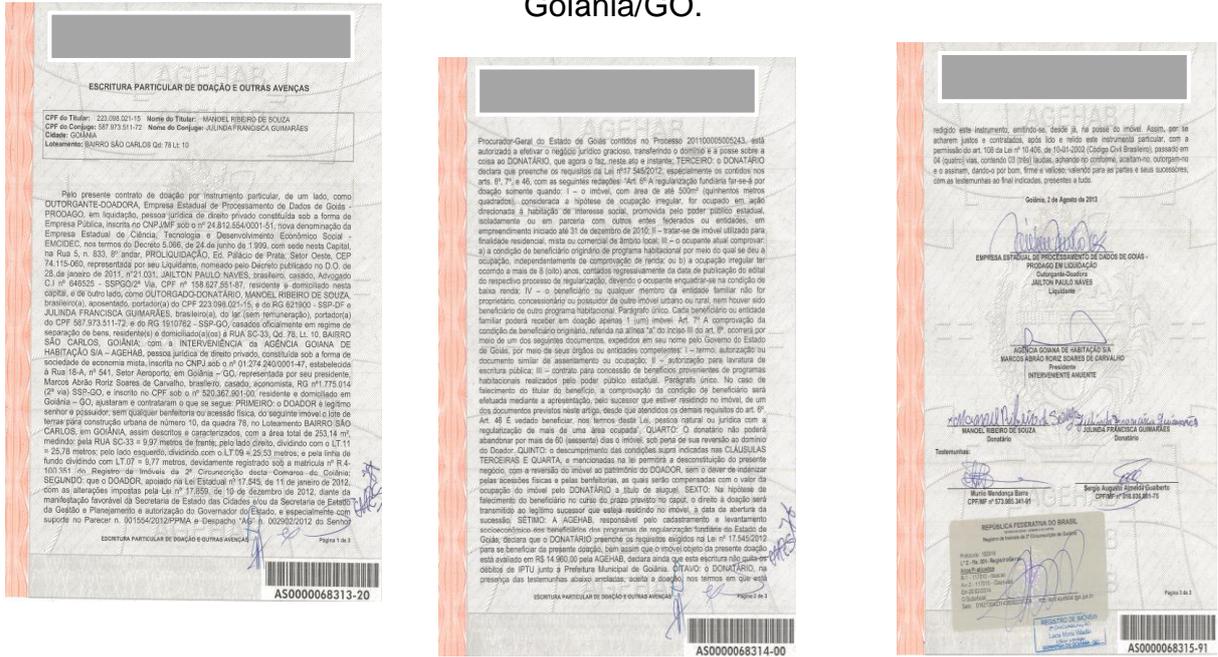
Existia uma cultura tácita nos cartórios exigindo o reconhecimento de firmas em todas as escrituras, de modo que a montagem de uma logística apropriada para reconhecimento de firma nas escrituras poderia diminuir o coeficiente de êxito em todo o processo de regularização. Por isso, foi necessária articulação junto aos cartórios

para que, no momento da coleta de assinatura nos bairros, os oficiais do cartório estivessem presentes e validassem o ato. Tal custo oneraria muito o processo, que deveria ter gratuidade no registro, tanto do parcelamento bem como no registro particular das escrituras, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal da Regularização Fundiária., quais sejam: a CEF não exigia reconhecimento de firma em seus contratos habitacionais; a AGEHAB é integrante do Sistema Financeiro de Habitação e as áreas estavam localizadas em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e tinham um valor venal inferior a 30 salários-mínimos.

A AGEHAB entrou com pedido de dispensa de reconhecimento de firma junto a CGJ (Anexo 1), o que gerou uma economia estimada de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais) ao processo de registro de 42.000 (quarenta e dois mil) imóveis, correspondente ao passivo do Estado naquele momento.

A assinatura documental confere legalidade da transição entre posse e propriedade do imóvel pelas famílias. A região noroeste de Goiânia, que na década de 1980 era composta por fazendas, longe do centro da cidade, passou a ser dotada de infraestrutura urbana. Em tese, a valorização do imóvel traria especulação imobiliária na região, mas o índice de vendas das propriedades regularizadas foi inferior a 10%. Uma senhora de 83 anos, no momento de recebimento das escrituras, relatou achar que iria morrer e não ver sua escritura, mas *“Hoje vocês me dão de verdade a minha casa, mas eu há 23 anos que estou aqui, fiz dela o meu lar”*. A figura 9 apresenta o modelo de escritura.

Figura 9 - Modelo de escritura registrada entregue as famílias da região Noroeste de Goiânia/GO.



Fonte: AGEHAB, 2013.

Os resultados obtidos com a constituição e atuação do grupo de trabalho intersetorial, assegurou que os títulos fossem entregues e a titulação das áreas impactou na economia da região e na vida dos moradores de forma efetiva e direta, com a regularização fundiária do bairro. Como resultados, podemos mencionar: a valorização imobiliária, a segurança jurídica da propriedade como melhoria de vida das famílias beneficiadas.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Diante de todas as etapas executadas no processo interventivo percebe-se que novas modalidades de relação entre o Estado e a sociedade civil que vão além da forma tradicional, onde o público é associado ao privado - o mercado, referendando-se ao reconhecimento do direito de todos que estejam dispostos a participar na vida pública, promovendo visibilidade e transparência pública aos envolvidos na implementação de metodologias assertivas frente às demandas públicas.

Cabe então à jurisprudência estabelecer a aceitação desse princípio para cumprimento da função social da propriedade, o que pode ser demonstrado com a efetiva participação das entidades, organismos legais e parceiros na execução de uma conduta equivalente ao disposto na área de intervenção de Regularização Fundiária, aqui explicita na Região Noroeste de Goiânia.

Conclui-se que toda propriedade, sem exceção, respeitando o direito do proprietário, deve cumprir sua função social. Percebeu-se que quando há a integração de interesses entre o público e o privado, o ordenamento jurídico determina a proibição do uso abusivo da propriedade, exercendo assim, o acesso à melhoria de qualidade de vida de um grupo de famílias que luta em prol da sustentabilidade e exercício pleno da cidadania, o que foi presenciado na realidade prática ocorrida nesta pesquisa.

A partir da mobilização dos moradores locais, a função social foi efetivada dentro dos arcabouços legais, absorvida pelo legislador constituinte, através do Comitê Estadual para o Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, efetivou-se enquanto justiça social. Cabe salientar que devido ao tempo de ocupação da região, a mesma é dotada de vários equipamentos públicos, bem como redes de água e esgotamento sanitário, fator que juntamente de um trabalho técnico social realizado pela AGEHAB, estimulou a permanência das famílias em seus imóveis ocasionando uma pequena evasão do bairro após a emissão dos títulos individuais de propriedade.

CAPÍTULO 3 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM CAVALCANTE E TERESINA DE GOIÁS: ATENÇÃO SOCIAL A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Resumo

Este estudo surgiu da experiência de trabalhos vivenciados com a comunidade Kalunga na Região de Cavalcante, Goiás. A população quilombola sempre viveu a margem da sociedade, seja em qualquer região do país, o que não é diferente nos municípios de Cavalcante e Teresina. Em janeiro de 2016, devido a fortes precipitações hídricas que levaram ao transbordamento dos Rios Prata e Corrente, trazendo prejuízos as comunidades ali residentes como destruição de casas e obstruções de estradas e consequentemente o aumento à vulnerabilidade social das famílias. O objetivo deste artigo foi de registrar a importância dos trabalhos desde a construção de obras públicas, a implementação de serviços básicos e construções das casas com especial atenção aos costumes do agrupamento da Regularização Fundiária das casas nos Quilombos. Os poderes legislativo, executivo e judiciário, nas esferas municipal, estadual, federal e representantes das famílias atingidas se uniram em busca de uma solução imediata, mas também definitiva para a região. O planejamento e participação das partes se tornou uma medida imprescindível para a solução dos problemas encontrados, todos foram atores em uma peça em que não houve coadjuvantes o que possibilitou em um resultado eficiente e tempestivo aos quilombolas.

Palavras-chave: Regularização Fundiária; Leis Regulamentares; Entraves legais.

Abstract

This study arose from the experience of working with the Kalunga community in the Region of Cavalcante, Goiás. The quilombola population has always lived on the margins of society, whether in any region of the country, which is no different in the municipalities of Cavalcante and Teresina. In January 2016, due to heavy rains in the region, it caused the overflow of the Prata and Current Rivers, causing damage to the communities residing there, such as the destruction of houses and road obstructions and, consequently, an increase in the social vulnerability of families. The objective of this was to register the importance of the works from the construction of public works, the implementation of basic services and the construction of houses with special attention to the grouping customs and to put an end to the Land Regularization of the houses in the Quilombo. The legislative, executive and judiciary powers at the municipal, state, federal levels and representatives of affected families joined together in search of an immediate, but also definitive, solution for the region. The planning and participation of all became an essential measure to solve the problems encountered, all were actors in a play in which there were no supporting actors, which enabled a gratifying result for the participants to all actors and joy to the quilombola population of the region.

Keywords: Land regularization; Regulatory Laws; legal barriers

INTRODUÇÃO

A população quilombola em Goiás se estabeleceu em espaços mais afastados dos grandes centros urbanos, devido a busca por refúgios localizados nos vales de montanha para livrar da brutalidade de seus “ditos donos”, os antigos grandes proprietários de terras e/ou das minas de ouro exploradas.

Muitas dessas comunidades se estabeleceram nessas regiões, como as comunidades Kalunga que se situam nas cidades de Cavalcante e Teresina de Goiás

No dia 25 de janeiro de 2016, essas comunidades foram atingidas pelas fortes precipitações hídricas ocorridas nos municípios de Cavalcante e Teresina em Goiás. A enchente causou alagamento em diversas casas situada às margens do Rio da Prata, bem como erosões em diversas estradas, gerando isolamento de mais de 450 famílias, trazendo vulnerabilidade social devido à falta de acesso aos serviços básicos essenciais.

Nesse sentido, este trabalho se debruçou a abordar a intervenção realizada pelo Estado para atender às ações sociais, construções de obras e regularização fundiária realizadas na região dos Kalunga do Nordeste goiano após a enchente. A intervenção foi realizada em três eixos emergenciais: a) recuperação de pontes; b) aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos; c) construção e regularização fundiária das casas para as famílias desabrigadas.

A União dos poderes, legislativo, executivo e judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal, em busca de uma solução imediata e definitiva para a região. Soma-se a esses Ministérios: Fundação Palmares, AGEHAB, CGE e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que numa ação conjunta que possibilitou a realização dos trabalhos emergenciais.

2. Referencial Teórico

As vivências das comunidades remanescentes de quilombos como os kalunga, foram reconstituídas por historiadores que descreveram as suas formas de se relacionarem com a terra e o meio ambiente, o que justifica os lugares onde esses grupos se fixaram desde a época colonial brasileira. Em sua pesquisa, Moraes (2003) descreve que os maus tratos, a má alimentação recebida pelo trabalhador na exploração do ouro, levaram com que escravos fugissem para os quilombos, em

busca de autonomia e da sobrevivência. A autora também registra que a expectativa de vida não passava de 30 anos. Schwartz também mostrou que no Brasil do último quarto do século XIX a expectativa de vida dos escravos, ao nascer, variava em torno de 19 anos. O espanto que esse número pode causar ao leitor de hoje só não é maior quando se sabe que a expectativa de vida de um brasileiro não escravo era de apenas 27 anos em 1879. As condições de vida, no século XIX, eram ruins para todos e muito piores para os escravos. (SCHWARTZ apud. NOGUEIRA, 2011).

Goiás possui o maior território quilombola do país, que abrange três municípios: Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, situadas na região nordeste do estado. Esse território se associa a Chapada dos Veadeiros, com 272 mil hectares e aproximadamente 10 mil famílias (FERNANDES, 2015).

França (2011) relata que, por mais de 200 anos, os negros Kalunga sobreviveram entre serras, colinas, depressões, cortadas por rios, córregos que lhes proporcionaram a segurança necessária e a subsistência para centenas de pessoas, mantendo suas práticas ancestrais e sua vinculação com a terra como forma de preservação de cultura, costumes e tradições.

Por sua vez, Moraes (2011) evidencia de que a história da vida dos Kalunga do Nordeste de Goiás se confunde com a formação do município de Cavalcante, região dotada de exuberantes paisagens, o que propicia a exploração predatória do turismo. Sua população vive sob a visão turva do Estado brasileiro, que mostra ao mundo somente a importância do cenário físico, que, indubitavelmente, se destaca de outras regiões. Registra também a cobiça dos proprietários de terras da região que procuram invadir o sítio histórico, reduzindo as terras dessas comunidades gradativamente.

No entanto, a região histórica, que deveria ser exemplo em termos de preservação da memória patrimonial e cultural da população, está se esvaindo das únicas fontes vivas que ainda lá permanecem. Quando são procuradas por pesquisadores, os quilombolas se esforçam para subsidiá-los de informações importantes no que tange à história do lugar.

A territorialidade no contexto quilombola Kalunga entra no debate da relação entre globalização e o desenraizamento das populações, de modo que preservar a relação cultural e histórica que determinados grupos sociais produziram ao longo dos tempos é fundamental para que essa cultura permaneça viva e o Estado é um agente responsável constitucionalmente para que não ocorra um genocídio étnico desse

grupo social. Isso justifica uma ação imediata para a sobrevivência física, cultural e preservação da memória (ROCHA, 2010) dessa população no território goiano.

Fernandes (2014) coloca que o processo histórico de quilombamento precisa ser associado ao de ocupação dos territórios e também das regularizações fundiárias. Desse modo, ao se fazer reflexões sobre intervenções públicas na comunidade Kalunga, é forçoso entender que essa comunidade se encontra em situação rural, e que possui forte relação de ancestralidade com a terra e principalmente com o isolamento. A principal atividade econômica é a agricultura familiar de subsistência. A região também é polo turístico devido às cachoeiras da chapada dos veadeiros e das festas religiosas que ocorrem durante o ano.

3. METODOLOGIA

Para a regularização das situações identificadas pelo município de Cavalcante, os procedimentos práticos foram realizados: elaboração e promulgação de Decreto de utilidade pública dos diferentes entes federativos; obras públicas de recuperação das pontes, aquisição de ônibus escolares e construção das residências.

Conforme prescreve Yin (2015), a análise é um estudo de caso, com base nas descrições concretas e relatos de práticas das ações do poder público para atendimento a um grupo social específico, qual seja, os Kalungas, com a descrição das ações intersetoriais que foram empreendidos pelas diversas esferas, considerando que para a atuação estatal ocorrer em um território reconhecido como remanescente quilombola, é necessário o respaldo jurídico do ente atuante.

Ademais, o estudo de caso também se subsidia na análise documental (PIMENTEL, 2001), no qual documentos públicos ou disponibilizados pelos órgãos servem de base para a produção da análise de políticas públicas. Desse modo, a documentação coletada junto a AGEHAB e os documentos disponíveis, citados e descritos, compõem essa dissertação na forma de anexo. Os documentos coletados, no caso, decretos, formulários, mapas e fotos, após organizados e relatados, permitiram que a descrição dos fatos pudesse ser concatenada, trazendo a descrição da narrativa de forma histórica.

Nesse sentido, as ações foram realizadas nos seguintes âmbitos: a) Formalização de decreto de calamidade pública pelos três entes de governo, ação

imediate e inicial para autorizar as demais ações de governo; b) Construção de casas para os quilombolas: essa etapa prescindiu de um trabalho técnico social de protagonismo dos Kalungas para a definição do modelo de moradia e designação do formato que o próprio grupo reconheceu como mais adequado às suas práticas, vivências e cotidianos e c) Construção das moradias e pontes: Essa etapa corresponde ao que a literatura reconhecida por Alfonsin (2007) como o processo dentro da regularização fundiária como ações de urbanização do ambiente público para atendimento às especificidades de grupos sociais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados e as discussões do presente artigo se concentram divididos de acordo com as sessões metodológicas já mencionadas e apontam para os desdobramentos das práticas implementadas pelos agentes públicos para atendimento das comunidades quilombolas de Cavalcante e Teresina de Goiás.

4.1 Formalização de Decretos de calamidade pública

A primeira ação realizada pelos agentes públicos foi a elaboração dos decretos de utilidade pública dos três poderes: municipal, estadual e federal. A normativa assegurou a agilidade para início da execução das obras públicas, dando atenção à população desabrigada que encontrava em estado de extrema vulnerabilidade devido a enchente.

Em âmbito municipal, o Decreto municipal de Teresina de Goiás 011/2016 de 29 de Janeiro de 2016 (Anexo 2) e o Decreto municipal de Cavalcante (Anexo 3), declaram situação anormal caracterizada como “situação de emergência” nas áreas do município afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, publicado no Diário oficial do município e que, posteriormente, foi homologado no âmbito da União, por meio da Portaria 83/2016 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil publicada na página 40 do Diário Oficial da União de sexta feira, 1º de abril de 2016. O Documento reconhece a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre.

No âmbito estadual, o Decreto nº 8.064 de 17 de Março de 2016, declarou situação anormal, caracterizada como de emergência, nas áreas do Município de

Teresina de Goiás afetadas por fortes inundações, conforme Instrução Normativa 01/2012 – do Ministério da Integração Nacional. O documento foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.289 do dia 21 de março de 2016.

Os atos normativos denotam como a demanda dos Kalunga tomaram prioridade na agenda pública que envidou ações imediatas pelos três entes estatais. Além disso, se destaca ao fato de que a territorialidade como aspecto imprescindível para a cultura e os valores quilombolas e a sua proteção constitucional.

Ademais, os atos jurídicos são ações intersetoriais, conforme explica Bronzo, como “estratégias de intervenção capazes de abranger distintos setores das políticas públicas, remetendo à atuação conjunta e necessária de vários programas e iniciativas sociais.” (2010, p.127). Somente a partir das ações jurídicas, as ações práticas de reconstrução e recuperação urbana puderam ser iniciadas.

4.2 Recuperação de Pontes

Os prefeitos, assessores e parlamentar do Senado Federal (a então Senadora goiana Lucia Vânia) participaram de todas as ações realizadas na região, fizeram reunião com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no qual foram apresentadas as demandas para reconstrução de pontes nos dois municípios com o objetivo de permitir a comunicação com as comunidades quilombolas, uma vez que com a enchente, várias pontes foram danificadas (Figura 10) e a população ficou sem acesso a sede do município e também aos serviços essenciais como médicos, escolas, assim como acesso a mantimentos de primeira necessidade.

O município de Cavalcante pleiteou a construção de três pontes de concreto armado sobre os rios: Forquinha, Bonito e Claro, como mostram as Figuras nº 10, 11, 12 e 13. Já o município de Teresina de Goiás solicitou a construção de quatro pontes de concreto armado sobre os rios: Ribeirão, Pedras, Diadema e Abobreira. Tal solicitação colocaria fim ao isolamento das três comunidades quilombolas: do Vão do moleque, do Vão de Almas, do Engenho e beneficiaria de forma efetiva e definitiva, uma vez que toda população sofre com o isolamento em período de cheia dos rios.

Figura 10 – Ponte sobre o Rio Forquinha



Fonte: AGEHAB, 2016.

Figura 11 – Ponte sobre o Rio Bonito



Fonte: AGEHAB, 2016.

Figura 12 – Ponte sobre o Rio Claro



Fonte: AGEHAB, 2016.

Figura 13 – Ponte em construção sobre o Rio Claro



Fonte: AGEHAB, 2016.

A apresentação do pleito ao Ministério vem precedida de projetos básicos e justificativas para que tal ação possa ser viabilizada. Nesse processo, a negociação e a articulação de prefeitos com parlamentares e auxiliares é decisiva para o êxito do processo.

As ações de recuperação de danos públicos decorrentes de enchentes e calamidades públicas, no ano em que elas ocorreram, foram encaminhadas a

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, subordinada ao então Ministério da Integração Nacional. Esse Ministério era responsável pelas ações emergenciais, como ficam explícitas no parecer de nº510_PT_DRR_CSA/2016/SEDCE/DRR (Anexos 4, 5 e 6). A participação efetiva e a união dos municípios, das demais instituições públicas e dos parlamentares foi importante na execução de obras de atenção social às famílias quilombolas.

4.3 Aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos

Por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a parlamentar reiterou a solicitação feita ao Ministro da Educação de três ônibus, para que as crianças dos dois municípios fossem transportadas com segurança da zona rural para a cidade. O Ministério da Educação se comprometeu a responder e atendeu de maneira célere a demanda devido a urgência da situação, pois os estudantes de Teresina de Goiás e Cavalcante estavam sofrendo com as consequências das fortes chuvas que caíram na região, ver Termo de Compromisso 507/2012 (Anexo 7).

Essa ação complementou os trabalhos da assistência social, na mobilidade das equipes que atendem a comunidade Kalunga, bem como na área habitacional e a construção de pontes de acesso a comunidade, de modo a solucionar de forma definitiva o problema de limitação de acesso provocado pelas chuvas.

4.4 Construção de casas para as famílias desabrigadas

A construção de moradias para a população Quilombola que teve suas casas destruídas pela enchente, era o terceiro eixo de ações que foram realizadas para sanar o problema da população atingida pela enchente do Rio da Prata. As figuras 14 e 15 demonstram os resultados da destruição natural. Desta forma, buscou-se uma fonte de recurso urgente e imediata para atender a demanda e visto que esta despesa não havia sido provisionada. A comunidade Quilombola possui algumas peculiaridades no que diz respeito a construção das moradias, as casas se localizavam de forma esparsa nos municípios, o que dificultou o transporte dos materiais de construção.

Figura 14 – Casa destruída pela enchente na comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2016.

Figura 15 - Casa destruída pela enchente na comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2016.

A Defesa Civil do Estado de Goiás visitou “in loco” todas as famílias atingidas e produziu relatórios contidos no Anexo 8, no qual demonstram a necessidade concreta e urgente de intervenção pública habitacional. Esse relatório se tornou uma “convocação” para atuação da equipe técnica da área social da AGEHAB, que foi a campo para efetuar um cadastro socioeconômico de cada família a receber moradia.

Com o objetivo de construir as casas, foram efetuadas reuniões com a comunidade e a AGEHAB (equipe da Gerência de Projetos e Análise Técnica), para

apresentar modelos de soluções, mas chegar a um modelo de moradia que fosse compatível com a realidade e as vivências territoriais dos quilombolas. Isso se deve ao fato de que em outros momentos, as casas que foram construídas para a comunidade não foram habitadas pelos moradores por não conseguirem adaptar sua rotina e seus hábitos cotidianos e culturais ao modelo arquitetônico proposto pelo poder público, de modo que as casas foram utilizadas como despensa e depósito.

Isso ocorre quando o padrão não é pensado de acordo com os aspectos antropológicos e culturais das comunidades tradicionais, e assim não colocando os principais envolvidos como protagonistas do processo. É importante registrar que as comunidades quilombolas dentro de seus costumes tem uma forma de morar, não aceitam residir em casas que tenham portais, portas, esquadria metálicas, pois tem medo que as mesmas possam atrair raios.

Por isso, visando construir unidades habitacionais que fossem efetivamente utilizadas, a comunidade participou diretamente da escolha do modelo que seria construído. As casas em questão possuem todas as portas e janelas de madeira e tem um fogão a lenha na residência. Além disso as unidades contavam ainda com a construção de fossas ecológicas, conforme explicita pelas plantas elaboradas pela AGEHAB, contidas nas Figuras 16 e 17.

Figura 16 – Planta de residência construída na comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2017.

Figura 17 – Parâmetro arquitetônico da residência quilombola proposto pela AGEHAB.



 Ministério das Cidades

Proposta 1
Arq. Marcelo Peralta

Planta de Layout:



Área: 51,48m²

Corte:



ESTRUTURA PRÉ MOLDADA

- Diminui os custos de transporte até o local e o tempo de execução comparado com uma estrutura feita no local;
- Não requer mão de obra especializada;
- Evita desperdício de material com formas.



TELHA TERMOACÚSTICA

- De Fácil transporte e não há risco de danos, o que acontece com telhas convencionais quando transportadas por estradas precárias;
- Baixo custo de manutenção por apresenta excelente durabilidade e resistência;
- É isolante térmica e acústica eliminando a necessidade de forro;



Fonte: AGEHAB, 2017.

4.4.1. Modelos de edificações e fonte de recursos

Uma vez definido o modelo de edificações, diferentes níveis governamentais mobilizaram os recursos para a execução. A ação foi orçada em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) cujas fontes de recurso a serem utilizados foram estabelecidas conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Valores de recursos empregados por fontes no orçamento da AGEHAB em 2017 .

Fonte do Recurso	Tipo de Recurso	Valor (R\$)
Governo Federal	Minha Casa Minha Vida	28.000,00
Governo Estadual	Cheque Mais Moradia (AGEHAB)	20.000,00
Governo Estadual	FUNDO PROTEGE (Economia)	25.000,00

Fonte: elaboração própria a partir do orçamento da AGEHAB, 2017.

Os recursos foram desembolsados a partir do processo de execução, mas também se encontra evidenciada a intersetorialidade no financiamento da política,

reforçando o pressuposto de que múltiplos atores encontram soluções coerentes com as demandas sociais.

4.4.2 Ações realizadas para a regularização fundiária

Para aplicar os recursos públicos em moradias é necessário que se tenha a titularidade dos imóveis, e a área dos Quilombolas é objeto de um auto de demarcação judicial, que tramita há vários anos. A solução da demarcação era imprescindível para iniciar a construção das casas.

A AGEHAB, o TJGO, o INCRA e a Fundação Palmares se reuniram buscando estabelecer uma maneira ágil de emissão de titularidade para que as unidades habitacionais fossem construídas. Estabeleceu-se uma força tarefa com as partes mencionadas resultando na constatação de que o procedimento demarcatório ainda necessitaria de um período superior a um ano para ser concluído, em razão da própria natureza do processo que depende de documentações e análises técnicas.

Diante das reuniões desses órgãos decidiu-se que, diante da existência de parecer prévio sobre a área do Território Quilombola Kalunga ainda objeto do auto de demarcação e a comunidade Kalunga residente, já reconhecida pela Fundação Cultural Palmares como remanescente quilombo, as moradias então deveriam ser construídas para as famílias desalojadas em razão da enchente. O TJGO convalidou a construção das casas a ser realizada pela AGEHAB, condicionado pela CGE à regularização fundiária, requisito aceito depois do ateste emitido pelo TJGO (Anexo 10).

A população residente nos territórios Quilombolas de Teresina de Goiás e Cavalcante, estavam de posse das respectivas CDRUs, emitidas pelo INCRA. Mas no momento da enchente, a demarcatória das áreas ainda estava em andamento, por isso, a regularização se tornou urgente, pois as pessoas ficaram desabrigadas, ensejando ações do poder público das três esferas, para que o processo das demarcatórias fosse concluído tempestivamente, garantindo melhores condições habitacionais aos aquilombados.

4.4.3 Construção das casas

As comunidades Quilombolas concentram-se em locais isolados e de difícil acesso, pois, no passado, foi o que garantiu que ficassem despercebidos pelas autoridades. Com o passar dos anos, apesar de estarem integrados a comunidade local, a dificuldade de acesso ainda é um limitador, e após a enchente, o acesso às localidades tornou-se ainda mais difícil. É certo que algumas barreiras foram reformadas, mas à época da construção, várias pontes ainda não haviam sido reconstruídas.

Foram 27 casas construídas, identificadas e cadastradas pela equipe técnica da AGEHAB e da Defesa Civil do Estado de Goiás. Elas eram dispersas e longe uma das outras, diferente de um conjunto habitacional urbano onde um canteiro de obras usualmente atende a todas as construções. Nesse caso, foram montados 27 canteiros de obra.

Outra dificuldade de execução foi para a chegada do material que, pelo acesso, não permitia que um caminhão de grande porte fizesse o transporte, o que ocasionou que os materiais foram levados em várias viagens de caminhões de menor porte e com tração.

As casas foram construídas pelo ente público atendendo às necessidades e demandas da comunidade, conforme Figuras de nº 18, 19, 20 e 21, de modo a substituir as antigas residências que anteriormente eram de adobe e/ou palha. As novas residências também possuem fossas ecológicas, do tipo bacia de evapotranspiração (BET), nas quais que são plantadas bananeiras utilizadas como filtro do material orgânico.

Figura 18 – Casa 1 entregue a comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2017.

Figura 19 – Casa 2 entregue a comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2017.

Figura 20 – Casa 3 entregue a comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2017.

Figura 21 – Casa 4 entregue a comunidade quilombola



Fonte: AGEHAB, 2017.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Vários foram os desafios encontrados para a resolução dos problemas ocasionados pela enchente a comunidade Kalunga nos Municípios de Cavalcante-GO e Teresina de Goiás-GO, a primeira questão a ser solucionada de forma imediata era dirimir o isolamento das famílias, possibilitando o acesso dos mesmos a sede dos municípios em busca de saúde, alimentos e também possibilitar a volta dos alunos à escola. A reconstrução de pontes de concreto e bem projetadas, e calculadas proporcionou uma solução definitiva a antigas pontes que em todo período de cheia, eram levadas pelas águas.

A titularidade, um elemento de garantia de propriedade, nem sempre é prioridade pública nos casos de atendimento a várias comunidades e grupos específicos, como no caso dos quilombolas, população que, historicamente, foi excluída da cidadania e da participação na vida pública e que continua apartada do acesso a políticas públicas de direitos, como o direito a cidade. A morosidade nesse caso, pode se dar em razão de disputas de interesses de conflitos entre as tradições sociais e a redução do espaço tradicional a um território comerciável, e, portanto,

mercadológico que fomenta especulação imobiliária, exploração do território para finalidades turísticas e comercial.

Para haver intervenção pública quanto a serviços de urbanização, a titularidade das áreas é a primeira etapa para que obras possam atender às comunidades. Além disso, a execução das obras prescinde de controles da administração pública, de modo que só é possível realizar construções em locais onde não possuem empecilhos legais de propriedade. Apesar de, em vários casos haver vontade de regularizar a área, pode ser um entrave ao atendimento de várias demandas sociais quanto a construções de casas. Nesse caso, com a participação intersetorial dos poderes executivo, legislativo e judiciário, possibilitou que uma solução fosse encontrada e os gestores respaldados a executar as obras, que garantiu cidadania aos Kalunga de Cavalcante e Teresina de Goiás.

Diante das dificuldades encontradas, no intuito de se atuar de forma efetiva em atendimento a uma situação de calamidade, o planejamento e participação de todos se tornou uma medida imprescindível para a solução dos problemas encontrados. O planejamento e o ordenamento das ações a serem executadas de forma cronológica possibilitou a execução de cada tarefa tempestivamente. A intersetorialidade nesse processo evidenciou que quando a atuação do poder público age de forma integrada e ampliada com os diversos setores na busca por soluções mais adequadas e coerentes com as realidades locais, os resultados tendem a ser mais eficientes e eficazes como ficou demonstrado.

Como a primeira iniciativa foi a decretação de estado de calamidade pública pelos três poderes, foi garantida a possibilidade legal de permitir agilidade a medidas urgentes. Entretanto, a atuação estatal ainda ocorre de forma remediativa, em sua maioria quando situações emergentes ocorrem, como no caso da calamidade pública, quando as demandas sociais e públicas requerem ações mais planejadas e coordenadas de forma preventiva.

Em que pesem a qualidade das ações para a resolução da calamidade na cidade, outras intervenções de cidadania para a comunidade são exigidas, como a implantação de asfalto e acesso a atendimento médico, de saúde e outras ações que assegurem os direitos humanos fundamentais dos quilombolas na sua integralidade, preservando as suas tradições, culturas e valores históricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia ao pleno acesso ao direito a cidade ainda é um dilema para a implementação das políticas públicas e em específico às políticas urbanas, que envolvem a regularização de documentos, conseqüentemente ao acesso aos espaços e serviços públicos, o que requer mobilização e articulação por parte dos órgãos e uma governança pública que pense estrategicamente as formas de sua implementação, voltada para o atendimento, em sua maioria às populações mais vulneráveis social e economicamente.

Esta pesquisa buscou, de forma geral, apresentar como a regularização fundiária e a atuação intersetorial podem produzir resultados eficazes para a implementação das políticas públicas de moradia. Desse modo, este trabalho se dedicou a trazer referências práticas sobre como a regularização fundiária se deu em diferentes contextos do Estado de Goiás, como no bairro Brisas do Parque em Caldas Novas; na região Noroeste da capital Goiânia e em Teresina de Goiás e Cavalcante, para atendimento das comunidades quilombolas para garantir de formas distintas o direito constitucional a Cidade.

Há que se enfatizar ainda que o Programa Habitacional “Casa Legal”, da AGEHAB entregou, até 2018, mais de 20 mil escrituras gratuitamente aos moradores, além disso, o programa já obteve três prêmios nacionais: Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação e dois Selos de Mérito da Associação Brasileira de COHABS. Além de Caldas Novas e Goiânia, onde alcançou 10 mil famílias da região noroeste, resolvendo um problema público que datava da década de 1980, o programa também promoveu a regularização de residências em outros 107 bairros em Goiás.

Diante do que é exposto pela teoria, a regularização fundiária surge no contexto social brasileiro como um mecanismo importante de ação estatal para a garantia do direito a moradia digna e a cidade como espaço de vivência, convivência, trocas entre as pessoas e cidadania. Em que pesem os problemas de implementação de uma política urbana integrada entre os três níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e nas três esferas de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), evidenciou-se que a intersetorialidade e articulação institucional foram relevantes para a resolução de problemas sociais complexos como os apresentados nos casos, uma vez que os

diferentes níveis de responsabilidades e de atuação requerem que a implementação implique no estabelecimento de diálogo, planejamento e governança articulados das ações que, no desenho da política pública das cidades em um sistema integrado.

Ademais, é clara que a regularização fundiária ainda é um problema que é permeado por outros aspectos inerentes ao sistema capitalista como a especulação imobiliária, a compra e venda de terra e a obtenção do lucro em uma sociedade extremamente pautada pelas desigualdades sociais. Esses aspectos subjacentes ao sistema econômico, colocam populações e grupos sociais inteiros em situação de vulnerabilidade jurídica transitando entre a posse e a propriedade. A irregularidade jurídica também afeta a autoestima desses cidadãos, que percebem na titularidade da moradia como a realização de um grande sonho, no caso, da casa própria.

Estudos que trazem a luz os dilemas e os conflitos dos processos de regularização fundiária e outras ações que podem ser consideradas como boas práticas precisam ser melhor exploradas pela academia, para trazer novas perspectivas e enfatizando ações, que, ainda que pontuais, podem trazer para outros implementadores novas perspectivas de ação do Poder Público.

REFERÊNCIAS

AGEHAB, *Goiás Estado Inovador*. Disponível em: <http://www.agehab.go.gov.br/>. Acesso em: 09.09.2017.

ALFONSIN, B. M. O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil. In: ROLNIK, Raquel (Org.). *Regularização fundiária plena: referências conceituais*. Brasília: Ministério das Cidades, 2007, p. 69-98.

CHRYSSOCHERIS, A. F. *Qual diferença entre escritura e registro*. Disponível em: <https://afcadogados.com.br/qual-diferenca-entre-escritura-e-registro/>. Acesso em: 03/09/2017.

AMADEI, V. C; AMADEI, V. A. *Como Lotear uma gleba – O parcelamento do solo urbano em seus aspectos essenciais (Loteamento e Desmembramento)*. Campinas: Millenium. 2014.

ANITELLI, F; TRAMONTANO, M. Abordagens incomuns na política habitacional brasileira: Reabilitação de edifícios ociosos e sua conversão em habitação de interesse social. *Cidades, Comunidades e Territórios*, Vol. 32, Jun, pp. 40 - 50, 2016.

BASSUL, J. R. Reforma Urbana e Estatuto das Cidades. *EURE*, Santiago, V. 28, N.84, 2002.

BATTAUS, D.M.A.; OLIVEIRA, E.A.B. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira, *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. São Paulo, nº 97, jan/abr, p.81-106, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República. Casa Civil, Brasília, outubro, 1988. Disponível em: Acesso em: 02.11.2021

_____. Estatuto da Cidade. Lei 10.257, 10 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 02.11.2021.

_____. Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 02.11.2021.

BRONZO, C. Intersetorialidade, autonomia e território em programas municipais de enfrentamento da pobreza: experiências de Belo Horizonte e São Paulo. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, v. 35, p. 119-160, jul/dez 2010.

CARVALHO, J. M.C. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 22ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. *Pesquisa em administração – Um guia prático para alunos de graduação e pós graduação*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRESSWELL, J.W. *Projeto de Pesquisa – Métodos Qualitativo, quantitativo e misto*. São Paulo: Artmed Editora, 2007.

D'OTTAVIANO, M. C. L.; SILVA, S. L. Q. Regularização Fundiária no Brasil: Velhas e Novas Questões. *Planejamento E Políticas Públicas*. Recuperado de [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/172](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/172), V. 34, 2021 Acesso em: 02/11/2021.

FERNANDES, C. R. O que queriam os Kalungas? A transformação do olhar acadêmico sobre as demandas quilombolas do nordeste de Goiás. *Interações*. Campo Grande, 16:2, Jul-Dec. 2015.

FERNANDES, E. Estatuto da cidade, mais de 10 anos depois: razão de descrença, ou razão de otimismo?. *Revista da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 212–233, 2016.

FONSECA, M.D.C.A.; HEREK, S. Reintegração de posse: de sua origem a sua aplicação. *Revista Âmbito Jurídico*. Ano XX, nº 156, jan. 2017.

FRANÇA, S. F. As condições que sacralizaram o sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga na Microrregião da chapada dos veadeiros – nordeste de Goiás. (Tese) Doutorado em Geografia, Universidade de Brasília, p. 284. Brasília, 2019.

FURNAS. Informações sobre a Usina Hidrelétrica de Corumbá. Disponível em: http://www.furnas.com.br/hotsites/sistemapurnas/usina_hidr_corumba.asp. Acesso em: 08.09.2017.

GOIÁS. Lei nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Poder Legislativo, Goiânia, GO, 13 de janeiro de 2012. Secretaria de Estado da Casa Civil. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2012/lei_17545.htm. Acesso em: 08.09.2017. Acesso em: 02/11/2021.

_____, Decreto Estadual N^o 8604, de 17 de Março de 2016, Estabelece situação de calamidade Pública em Teresina de Goiás. Disponível em: Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.289 do dia 21 de março de 2016. Acesso em: 07/11/2021.

IBGE, Instituto Brasileiro Geográfica e Estatística. Censo de Caldas Novas. Disponível em: <http://ibge.gov.br/cidadesat/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520450>. Acesso em: 04.09.2017.

LOTTA, G.; NUNES, A.; CAVALCANTE, S.; FERREIRA, D; BONAT, J. Por uma agenda brasileira de estudos sobre implementação de políticas públicas. *Revista do Serviço Público*, v. 69 (4), pp 779 – 816, 2018.

MORAES, L. M. *A segregação Planejada: Goiânia, Brasília e Palmas*. 2.ed. Goiânia: Ed da UCG, 2003.

MORAES, L, M e DAYRELL, M. Direito humano à moradia e terra urbana. *Plataforma Dhesca Brasil*, Curitiba, 2008. Coleção Cartilhas de Direitos Humanos, Volume I.

MOURA, J. A. Cartilha - regularização fundiária urbana – aspectos práticos da lei 13.465/2017. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança – ES.

MOYSES, A. *Cidade Segregação Urbana e Planejamento*. Editora UCG, Goiânia, 2009.

NOGUEIRA, L. F. V. Expectativa de vida e mortalidade de escravos: uma análise da Freguesia do Divino Espírito Santo do Latim – MG (1859-1888). Artigo publicado na edição no 51 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao51/materia01>. Acesso em 09 Set 2021.

NUNES, M.A.C.; FIGUEIREDO JÚNIOR, C. M. A. (2018) Regularização Fundiária Urbana: Estudo de caso do bairro Nova Conquista, São Mateus – ES. *Revista Direito da Cidade*. vol. 10, nº 2.

OLIVEIRA, E. A., SILVA COSTA, M. R. O processo de ocupação do solo urbano e a política habitacional em Goiânia/Goiás (1933-210). *Revista Brasileira de Assunto Regionais e Urbanos*. Vol.2, n. 01, p.151-167, jan/jun, 2016.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, n. 114, p. 179-195, 2001.

ROCHA, G.F.F. A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar. e-cadernos CES [Online], 07, 2010, posto online no dia 01 março 2010, Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/417>. Acesso em: 02.11.2021.

ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. [S.l: s.n.], 2019.

SILVA, M. A. B. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola. *Revista Brasileira de História*, 35 (70), Jul-Dec, 2015.

SILVA JÚNIOR, A.R.; VALE, N. K. A do; WANDER, A.E. Modernização Agrícola e o êxodo rural entre 1960 e 2010 no Estado de Goiás. *Boletim Conjuntura Econômica Goiana*. Instituto Mauro Borges, nº 36, mar, 2016.

SOUSA, S. P.; PERES, V. N.; MARTINS, R. P. Turismo e o uso das águas termais Caldas Novas (GO) - Brasil. In: *12º ENCONTRO DE GEOGRÁFOS DAS AMÉRICA LATINA - EGAL*, Montevideo - Uruguai, 2009. Anais. Caminando en una América Latina en transformación, 2009. Disponível em: <http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Procesosambientales/Usoderecursos/55.pdf>. Acesso em: 04.09.2017.

SOUZA, D. L. Intervenções urbanas e transformação espacial na região Mendanha de Goiânia. (Dissertação) Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Pontifícia Universidade Católica, p. 142. Goiânia, 2015.

VIEIRA, E.G.; RAMOS JUNIOR, O. C. A regularização fundiária urbana de interesse social em áreas de preservação permanente à luz do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil. In: *XXIII Congresso Nacional do Conpedi*, 2014, João Pessoa, Apresentação: UFPB, Conpedi, p.167-196.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3943160/2012 - Goiânia
Nome : Agência Goiãna de Habitação S/A
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 324 /2012.

Alinho-me ao Parecer nº 16/2012 (fs. 25/26).

Forte no art. 3º, inciso IIº do Estatuto Social da Agência Goiãna de Habitação S/A – AGEHAB (fs. 6/16), no art. 8º, VIIº, Lei federal nº 4.380/1964, e, por fim, na exceção prevista no art. 221, IIº, Lei federal nº 6.015/1973, acolho a solicitação inicial, para gravar a dispensa da AGEHAB do reconhecimento de firmas em escrituras particulares afetas ao Sistema Financeiro de Habitação, incidindo, sobre os demais casos, a regra geral escrita no art. 221, II, Lei federal nº 6.015/1973.

1. Art. 3º – A Agência tem por objetivo desenvolver e implementar a política habitacional do Estado de Goiás devendo para isso:
 - I – administrar a Caixa Econômica pertencente ao Estado de Goiás, procedendo, por meio deste instrumento, com a concessão de unidades habitacionais de interesse social;
 - II –
2. Art. 8º O sistema financeiro de habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição de casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado (redação dada pela Lei nº 8.240, de 1991)
 - I –
 - II – pelas órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem, de acordo com o disposto neste Lei, no financiamento de habitações e obras conexas; (incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)
 - III –
3. Art. 221 - Somente são admissíveis registros: (Removido do art. 227 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1979);
 - I –
 - II – escrituras particulares autênticas em lei, assinadas pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação;
 - III –

Rua 10, nº 150, 11º andar, 3º andar, Goiás - Goiás - CEP 74.129-020 - Fone: (62) 7611-0000





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

FODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Determino, pois, a identificação da agência solicitante e a expedição de ofício circular aos diretores de foro do Estado de Goiás para que transmitam aos serventuários extrajudiciais submetidos a sua disciplina a orientação alinhada. Anexas aos ofícios, encaminhem-se cópias da informação de fs. 20/24 e deste despacho.

Após, conforme sugerido na parte final da peça opinativa, tomem-se os autos ao crivo do ilustre parecerista.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 24 de janeiro de 2012.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça



ANEXO 2 – DECRETO 02/2016 DA PREFEITURA DE CAVALCANTE



DECRETO Nº 02 /2016, de 29 de Janeiro de 2016.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor João Pereira da Silva Neto, Prefeito do Município de Cavalcante, localizado no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art.64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I – Que as fortes precipitações hídricas ocorridas na região de Cavalcante desde o dia 25 de Janeiro de 2016 ocasionou o transbordamento do Rio Prata e Rio Corrente, trazendo graves prejuízos às comunidades Quilombolas;
- II- Que o fenômeno natural deixou a região denominada Vão do Moleque que compreende as Comunidades Quilombolas: do Prata, Maiadinha, Vagem Capela, Taboca, Congonha, Salino e Altamira em situação de isolamento devido o surgimento de erosões as estradas de acesso as comunidades.
- III – Que diversas casas foram alagadas pela inundação do Rio Prata, imóveis estão com risco de desabamento;
- IV – Que cerca de 470 famílias Quilombolas estão em vulnerabilidade social devido à falta de acesso a serviços básicos e essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012, por um período de 180 dias;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Rua Crista nº 11 Centro – CEP 73790-000 – Cavalcante - Goiás Fone: (0xx62) 3494-1131
www.cavalcante.go.gov.br - prefeituracavalcante@yahoo.com.br



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito aos 29 dias do mês de janeiro de 2016.



João Pereira da Silva Neto
Prefeito

ANEXO 3 – DECRETO 011/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS
 Praça Tiradentes nº 43 – Centro - Teresina de Goiás
 CNPJ 25.105.339/0001-83

DECRETO Nº 011/2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Confere com o Original
 Data: 16 / 02 / 2016
 JORGE EDUARDO GOMES
 Secretário Municipal de Habitação e
 Regularização Fundiária

Declara situação anormal caracterizada Como “Situação de Emergência” nas áreas do Município afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 73, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 8º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 12.608/2012

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas e pontes e em consequência interditando estradas municipais, causando sérios transtornos principalmente no território Kalunga, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO as inúmeras famílias que estão isoladas em virtude do rompimento de duas pontes que dão acesso às comunidades de Diadema, Ema, Abobreira e Limoeiro, além do Vão de Almas localizado no Município de Cavalcante, cujo acesso se dá pelo Município de Teresina de Goiás;

CONSIDERANDO que o isolamento poderá provocar a falta de itens básicos de sobrevivência como alimentos e medicamentos;

CONSIDERANDO que as crianças estão impedidas de frequentar as aulas, posto que as pontes estão danificadas, impedindo o deslocamento do ônibus escolar até suas residências;

Diante das consequências do isolamento de aproximadamente 300 (trezentas) famílias somente no Município de Teresina, o que resulta em danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como **Situação de Emergência no Município de Teresina de Goiás**, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, principalmente o território Kalunga.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos públicos, para reforçar as ações de resposta a situação de emergência.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e obras necessários às atividades de resposta a emergência decretada, tais como:

I – realização de obras de reconstrução das pontes danificadas;

II – ações que possam proporcionar o acesso da população isolada aos serviços de saúde e educação;

III – Outros;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina de Goiás, em 25 de janeiro de 2016.


JOSQUIM MIRANDA
Prefeito Municipal

Confere com o Original
Data: 16/02/2016

JORGE EDUARDO GOMES
Secretário Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária

ANEXO 4 – PARECER Nº 510_PT_DRR DEFESA CIVIL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
 Departamento de Reabilitação e Reconstrução
 Esplanada dos Ministérios Bloco E, 7º Andar – Sala 706 CEP: 70067-901
 Brasília/DF.
 Telefone: (61) 2034-5951 / 2034-5537

Parecer nº 510_PT_DRR_CSA/2016/SEDEC/DRR

Referência: 59204.002258/2016-72

Interessado: Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO

Assunto: **Reanálise do Plano de Trabalho conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014 (DOU no 207, 27/10/2014, Seção I, pag. 17).**

OBJETO: Reconstrução de Pontes de Concreto armado sobre os Rios Forquinha, Rio Bonito e Rio Claro, no Município de Cavalcante - GO.

METAS ANALISADAS: 03 (três) metas.

I - INTRODUÇÃO

1. Este documento refere-se à reanálise técnica da documentação encaminhada (fls. 218 a 258) pela Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO, que através do Ofício n.º 100/16, de 05 de abril de 2016, do Senhor Prefeito Municipal ao Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando recursos para restabelecer a situação de normalidade para famílias afetadas por evento adverso ocorrido no referido município;

2. O presente Plano de Trabalho tem o intuito de solicitar recursos federais, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no valor de R\$ 2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), para reconstrução de pontes em concreto armado, de acordo com as informações descritas na documentação encaminhada pelo proponente;

3. O presente parecer técnico refere-se, exclusivamente, ao Plano de Trabalho anexo aos autos do presente processo (59204.002258/2016-72) SEI (0193446).

4. A reanálise técnica em tela visa atender ao Despacho do senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Substituto (SEI n.º DRR 0247329), que solicitou vistoria técnica em três pontes no Município de Cavalcante - GO, no sentido de verificar a adequação do objeto proposto ao Programa 2040 - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ação 22B0 - Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, e avaliar o Plano de Trabalho com base no conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014.

II - HISTÓRICO

5. Parecer Técnico n.º 2016_362_PT_DRR_CSA, Análise do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO, de 31 de maio de 2016 (SEI n.º 0244012);
6. Despacho, do senhor Coordenador Geral do DRR, de 02 de junho de 2016 (SEI n.º 0245936);
7. Despacho, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Substituto, de 03 de junho de 2016 (SEI n.º 0247329);
8. Relatório de Vistoria Técnica - RVT n.º 2016_075_RVT_DRR_CSA, de 03 de junho de 2016 (SEI n.º 0291711);

III - ANÁLISE TÉCNICA

9. Esta análise restringe-se ao Plano de Trabalho e ao Relatório de Diagnósticos (SEI n.º 0193446), os quais tratam da execução do objeto discriminado na tabela 01:

Tabela 01 - Síntese de Adequabilidade à Funcional Programática

Análise das metas do plano de trabalho quanto à Funcional Programática				
Meta	Descrição das Metas - Conforme Plano de Trabalho	Latitude	Longitude	Adequação
01	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Forquilha	13°46'18,00" S	47°38'56,24" O	SIM
02	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Bonito	13°44'33,71" S	47°40'14,57" O	SIM
03	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Claro	13°52'52,95" S	47°42'40,21" O	SIM

Tabela 02 - Análise de Custos

Análise de Custos					
Meta	Objeto	Solicitado (R\$)	Estimado - 30% (R\$)	Estimado (R\$)	Estimado + 30% (R\$)
1	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Forquilha	430.000,00	158.760,00	226.800,00	294.840,00
2	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Bonito	430.000,00	158.760,00	226.800,00	294.840,00
3	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Claro	1.295.000,00	555.660,00	793.800,00	1.031.940,00
TOTALIS		2.155.000,00	873.180,00	1.247.400,00	1.621.620,00

10. Conforme Tabela 01, após as recomendações do Relatório de Vistoria Técnica n.º 2016_075_RVT_DRR_CSA (SEI n.º 0291711), verifica-se o enquadramento das três metas apresentadas pelo proponente à Funcional Programática 06.182.1029.22BO.0105, Programa 2040 -

Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;

11. Após a classificação em relação à adequabilidade, faz-se necessário verificar se os custos totais das metas apresentadas pelo Proponente atendem aos custos globais estimados pela avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza ou comparações com projetos similares.

12. Abaixo, na Tabela 2, são apresentadas as análises comparativas entre os custos das metas propostas e os custos obtidos resultantes da análise das estimativas de custos, considerando uma margem de erro de +/- 30%.

13. Para pontes, utiliza-se o indicativo elaborado pelo DNIT (www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial) cujo custo estimado é de R\$ 4.000,00 a 5.000,00 o m² da ponte (considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais), com valor médio adotado de R\$ 4.500,00.

14. Verifica-se no Plano de Trabalho, a intenção do ente federativo de custear projetos com os valores que poderão ser empenhados. Entende-se que neste caso, o ente deverá optar pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014;

III - CONCLUSÕES

15. Em relação ao custo estimativo, de acordo com os valores pagos pela administração pública em relação às obras, sugere-se observar os valores apresentados na Tabela 2 para instruir providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014;

16. Conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014, especificamente o Art.18, o ente federativo deverá adotar o regime de Contratação Integrada, nos termos do Inciso V do Art.8º da Lei 12.462/2011 para contratação das obras. Se o proponente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos, devendo, portanto revisar e suprimir as descrições de "projeto" e "estudos" do Plano de Trabalho;

17. Em relação ao custo estimativo das metas enquadradas na funcional programática, sugere-se observar a Tabela 2, elaborada nesta análise para balizar considerações superiores quando da instrução de providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria MI nº 384 de 23/10/2014[1].

[1] <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>

Em 21 de julho de 2016.

Charles Silva de Aguiar
Analista Técnico da Concedente
DRR/SEDEC/MI



Documento assinado eletronicamente por **Charles Silva de Aguiar, Engenheiro**, em 02/08/2016, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0291879** e o código CRC **75767746**.

59204.002258/2016-72

Criado por [charles.aguiar](#), versão 2 por [charles.aguiar](#) em 21/07/2016 16:58:49.

ANEXO 5 – PARECER SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- CAVALCANTE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Reabilitação e Reconstrução
Esplanada dos Ministérios Bloco E, 7º Andar – Sala 706 CEP: 70067-901
Brasília/DF.
Telefone: (61) 2034-5951 / 2034-5537

Parecer nº 510_PT_DRR_CSA/2016/SEDEC/DRR

Referência: 59204.002258/2016-72

Interessado: Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO

Assunto: **Reanálise do Plano de Trabalho conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014 (DOU no 207, 27/10/2014, Seção I, pag. 17).**

OBJETO: Reconstrução de Pontes de Concreto armado sobre os Rios Forquinha, Rio Bonito e Rio Claro, no Município de Cavalcante - GO.

METAS ANALISADAS: 03 (três) metas.

I - INTRODUÇÃO

1. Este documento refere-se à reanálise técnica da documentação encaminhada (fls. 218 a 258) pela Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO, que através do Ofício n.º 100/16, de 05 de abril de 2016, do Senhor Prefeito Municipal ao Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando recursos para restabelecer a situação de normalidade para famílias afetadas por evento adverso ocorrido no referido município;
2. O presente Plano de Trabalho tem o intuito de solicitar recursos federais, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no valor de R\$ 2.155.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), para reconstrução de pontes em concreto armado, de acordo com as informações descritas na documentação encaminhada pelo proponente;
3. O presente parecer técnico refere-se, exclusivamente, ao Plano de Trabalho anexo aos autos do presente processo (59204.002258/2016-72) SEI (0193446).
4. A reanálise técnica em tela visa atender ao Despacho do senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Substituto (SEI n.º DRR 0247329), que solicitou vistoria técnica em três pontes no Município de Cavalcante - GO, no sentido de verificar a adequação do objeto proposto ao Programa 2040 - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ação 22B0 - Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, e avaliar o Plano de Trabalho com base no conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014.

II - HISTÓRICO

5. Parecer Técnico n.º 2016_362_PT_DRR_CSA, Análise do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO, de 31 de maio de 2016 (SEI n.º 0244012);
6. Despacho, do senhor Coordenador Geral do DRR, de 02 de junho de 2016 (SEI n.º 0245936);
7. Despacho, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Substituto, de 03 de junho de 2016 (SEI n.º 0247329);
8. Relatório de Vistoria Técnica - RVT n.º 2016_075_RVT_DRR_CSA, de 03 de junho de 2016 (SEI n.º 0291711);

III - ANÁLISE TÉCNICA

9. Esta análise restringe-se ao Plano de Trabalho e ao Relatório de Diagnósticos (SEI n.º 0193446), os quais tratam da execução do objeto discriminado na tabela 01:

Tabela 01 – Síntese de Adequabilidade à Funcional Programática

Análise das metas do plano de trabalho quanto à Funcional Programática				
Meta	Descrição das Metas - Conforme Plano de Trabalho	Latitude	Longitude	Adequação
01	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Forquilha	13°46'18,00" S	47°36'56,24" O	SIM
02	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Bonito	13°44'33,71" S	47°40'14,57" O	SIM
03	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Claro	13°52'52,95" S	47°42'40,21" O	SIM

Tabela 02 – Análise de Custos

Análise de Custos					
Meta	Objeto	Solicitado (R\$)	Estimado - 30% (R\$)	Estimado (R\$)	Estimado + 30% (R\$)
1	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Forquilha	430.000,00	158.760,00	226.800,00	294.840,00
2	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Bonito	430.000,00	158.760,00	226.800,00	294.840,00
3	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Claro	1.295.000,00	555.660,00	793.800,00	1.031.940,00
TOTALIS		2.155.000,00	873.180,00	1.247.400,00	1.621.620,00

10. Conforme Tabela 01, após as recomendações do Relatório de Vistoria Técnica n.º 2016_075_RVT_DRR_CSA (SEI n.º 0291711), verifica-se o enquadramento das três metas apresentadas pelo proponente à Funcional Programática 06.182.1029.22BO.0105, Programa 2040 -

Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;

11. Após a classificação em relação à adequabilidade, faz-se necessário verificar se os custos totais das metas apresentadas pelo Proponente atendem aos custos globais estimados pela avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza ou comparações com projetos similares.

12. Abaixo, na Tabela 2, são apresentadas as análises comparativas entre os custos das metas propostas e os custos obtidos resultantes da análise das estimativas de custos, considerando uma margem de erro de +/- 30%.

13. Para pontes, utiliza-se o indicativo elaborado pelo DNIT (www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial) cujo custo estimado é de R\$ 4.000,00 a 5.000,00 o m² da ponte (considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais), com valor médio adotado de R\$ 4.500,00.

14. Verifica-se no Plano de Trabalho, a intenção do ente federativo de custear projetos com os valores que poderão ser empenhados. Entende-se que neste caso, o ente deverá optar pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014;

III - CONCLUSÕES

15. Em relação ao custo estimativo, de acordo com os valores pagos pela administração pública em relação às obras, sugere-se observar os valores apresentados na Tabela 2 para instruir providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014;

16. Conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014, especificamente o Art.18, o ente federativo deverá adotar o regime de Contratação Integrada, nos termos do Inciso V do Art.8º da Lei 12.462/2011 para contratação das obras. Se o proponente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos, devendo, portanto revisar e suprimir as descrições de "projeto" e "estudos" do Plano de Trabalho;

17. Em relação ao custo estimativo das metas enquadradas na funcional programática, sugere-se observar a Tabela 2, elaborada nesta análise para balizar considerações superiores quando da instrução de providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria MI nº 384 de 23/10/2014[1].

[1] <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>

Em 21 de julho de 2016.

Charles Silva de Aguiar
Analista Técnico da Concedente
DRR/SEDEC/MI



Documento assinado eletronicamente por **Charles Silva de Aguiar**, Engenheiro, em 02/08/2016, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0291879** e o código CRC **75767746**.

59204.002258/2016-72

Criado por [charles.aguiar](#), versão 2 por [charles.aguiar](#) em 21/07/2016 16:58:49.

ANEXO 6 – PARECER SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- TERESINA DE GOIÁS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Reabilitação e Reconstrução
Esplanada dos Ministérios Bloco E, 7º Andar – Sala 706 CEP: 70067-901
Brasília/DF.

Parecer nº 516_PT_DRR_CSA/2016/SEDEC/DRR

Referência: 59204.002289/2016-23

Interessado: Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás - GO

VALOR DO REPASSE: R\$ 3.397.000,00.

OBJETO: Reconstrução de Ponte de Concreto armado sobre os Rios: Rio Ribeirão, Rio das Pedras, Rio Diadema e Rio Abobreira na GO 576 Km 07, no Município de Teresina de Goiás.

METAS ANALISADAS: 04 (quatro) metas.

ASSUNTO: Reanálise do Plano de Trabalho conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014 (DOU no 207, 27/10/2014, Seção I, pag. 17).

I - INTRODUÇÃO

1. Este documento refere-se à reanálise técnica da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás - GO, Ofício n.º 64/2016-GAB, de 05 de abril de 2016, do Senhor Prefeito Municipal ao Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, solicitando recursos para restabelecer a situação de normalidade para famílias afetadas por evento adverso ocorrido no referido município;

2. O referido Plano de Trabalho tem o intuito de solicitar recursos federais, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no valor de R\$ R\$ 3.397.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil reais), para reconstrução de quatro pontes em concreto armado, de acordo com as informações descritas na documentação encaminhada pelo proponente;

3. O presente parecer técnico refere-se, exclusivamente, ao Plano de Trabalho anexo aos autos do presente processo (59204.002289/2016-23) (SEI n.º 0194028).

4. A reanálise técnica em tela visa atender ao Despacho do senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil – Substituto, que solicitou vistoria técnica em quatro pontes no Município de Teresina de Goiás – GO, no sentido de verificar a adequação do objeto proposto ao Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, ação 22B0 – Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, e avaliar o Plano de Trabalho com base no conforme disposto no Decreto no 7.257/2010 e na Lei no 12.340/2010, observando, também, no que couber, o disposto na Portaria MI no 384/2014.

II - HISTÓRICO

5. Parecer Técnico n.º 2016_363_PT_DRR_CSA, Análise do Plano

de Trabalho da Prefeitura Municipal de Teresina de Goiás - GO, de 01 de junho de 2016 (SEI n.º 0245621);

6. Despacho, do senhor Coordenador Geral do DRR, de 03 de junho de 2016 (SEI n.º 0247575);

7. Relatório de Vistoria Técnica - RVT n.º 2016_077_RVT_DRR_CSA, de 22 de julho de 2016 (SEI n.º 0293783);

III - ANÁLISE TÉCNICA:

8. Esta análise restringe-se ao Plano de Trabalho e ao Relatório de Diagnósticos (SEI n.º 0194028), os quais tratam da execução do objeto discriminado na tabela 01:

Tabela 01 - Síntese de Adequabilidade à Funcional Programática

Análise das metas do plano de trabalho quanto à Funcional Programática					
Meta	Descrição das Metas - Conforme Plano de Trabalho	Latitude	Longitude	Adequação	Justificativa
1	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Ribeirão	-13.486.680	-47.200.151	Sim	A Meta já havia sido enquadrada no Parecer Técnico 2016_363_PT_DRR_CSA
2	Reconstrução da Ponte sobre o Rio das Pedras	-13.712.074	-47.298.233	Sim	O enquadramento foi verificado in loco, conforme RVT 2016_077_DRR_CSA
3	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Diadema	-13.477.951	-47.201.589	Sim	O enquadramento foi verificado in loco, conforme RVT 2016_077_DRR_CSA
4	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Abobreira	-13.452.425	-47.109.635	Sim	O enquadramento foi verificado in loco, conforme RVT 2016_077_DRR_CSA

Tabela 02 - Análise de Custos

Análise de Custos					
Meta	Objeto	Solicitado (R\$)	Estimado - 30% (R\$)	Estimado (R\$)	Estimado + 30% (R\$)
1	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Ribeirão	1.600.000,00	713.994,75	1.019.992,50	1.325.990,25
2	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Pedras	270.000,00	115.951,50	165.645,00	215.338,50
3	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Diadema	960.000,00	428.085,00	611.550,00	795.015,00
3	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Abobreira	567.000,00	247.353,75	353.362,50	459.371,25
TOTALIS		3.397.000,00	1.505.385,00	2.150.550,00	2.795.715,00

9. Conforme Tabela 01, após as recomendações do Relatório de Vistoria Técnica n.º 2016_077_RVT_DRR_CSA), verifica-se o enquadramento das quatro metas apresentadas pelo proponente à Funcional Programática 06.182.1029.22BO.0105, Programa 2040 - Gestão de Riscos e Resposta a Desastres;

10. Após a classificação em relação à adequabilidade, faz-se necessário verificar se os custos totais das metas apresentadas pelo Proponente atendem aos custos globais estimados pela avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza ou comparações com projetos similares.

11. Abaixo, na Tabela 2, são apresentadas as análises

comparativas entre os custos das metas propostas e os custos obtidos resultantes da análise das estimativas de custos, considerando uma margem de erro de +/- 30%.

12. Para pontes, utiliza-se o indicativo elaborado pelo DNIT (www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial) cujo custo estimado é de R\$ 4.000,00 a 5.000,00 o m² da ponte (considerando infra + meso + superestrutura, sem os acessos e fundações especiais), com valor médio adotado de R\$ 4.500,00.

13. Verifica-se no Plano de Trabalho, a intenção do ente federativo de custear projetos com os valores que poderão ser empenhados. Entende-se que neste caso, o ente deverá optar pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014;

IV CONCLUSÕES:

14. Em relação ao custo estimativo, de acordo com os valores pagos pela administração pública em relação às obras, sugere-se observar os valores apresentados na Tabela 2 para instruir providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria nº 384 de 23/10/2014;

15. Conforme preconiza a Portaria nº 384 de 23/10/2014, especificamente o Art.18, o ente federativo deverá adotar o regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei 12.462/2011 para contratação das obras. Se o proponente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos, devendo, portanto revisar e suprimir as descrições de "projeto" e "estudos" do Plano de Trabalho;

16. Em relação ao custo estimativo das metas enquadradas na funcional programática, sugere-se observar a Tabela 2, elaborada nesta análise para balizar considerações superiores quando da instrução de providências relativas ao pré-empenho, conforme disposto na Portaria MI nº 384 de 23/10/2014[1].

A consideração superior,

[1] <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/legislacoes>

Em 25 de julho de 2016.

Charles Silva de Aguiar
Analista Técnico da Concedente
DRR/SEDEC/MI



Documento assinado eletronicamente por **Charles Silva de Aguiar, Engenheiro**, em 02/08/2016, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&sid_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293837** e o código CRC **445C65C3**.

59204.002289/2016-23

Criado por [charles.aguiar](#), versão 2 por [charles.aguiar](#) em 25/07/2016 15:56:34.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO

Processo nº 59204.002289/2016-23
Referência: Parecer 516_PT_DRR_CSA (0293837) e Despacho DRR
(0296326)

Considerando o que consta do parecer técnico e despacho em referência,
autorizo o pré-empenho do valor de R\$ 2.150.550,00.

Encaminhe-se ao DAG para providências nos termos da Portaria
384/2014.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Adriano Pereira Júnior
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira Júnior**,
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 05/08/2016, às
10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.mi.gov.br/controlador_extemo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_extemo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_extemo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_extemo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_extemo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_extemo=0) informando o código
verificador **0299668** e o código CRC **FFB808E7**.

Criado por [luciano.almeida](#), versão 3 por [adriano.junior](#) em 05/08/2016 10:18:34.

ANEXO 7 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 5027/2012 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

http://sinec.mec.gov.br/par/pag.php?modulo=principal/2/adaccession...

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMAS PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			02 - EXERCÍCIO 2012			
03 - Nº PROCESSO 25400004/2011						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE CAVALCANTE			05 - N.º DO CNPJ 01.738.772/0001-98			
06 - ENDEREÇO RUA CRISTÁ 11 - CENTRO		07 - MUNICÍPIO CAVALCANTE		08 - UF GO		
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO			10 - CPF 086.191.130-53			
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SM	2	R\$ 160.000,00	R\$ 320.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO 4X4)	VEÍCULOS ESCOLARES	SM	1	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO 4X4)	VEÍCULOS ESCOLARES	SM	1	R\$ 243.748,00	R\$ 243.748,00
TOTAL GERAL				4	R\$ 589.748,00	R\$ 755.748,00
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MÊS INICIAL: 07/2012			MÊS FINAL: 05/2017			
		EMPENHOS				
SUBAÇÃO	NÚMERO			VALOR		
4.2.12.3	2012NE665171			R\$ 5.476,00		
4.2.12.3	2012NE665239			R\$ 186.000,00		
4.2.12.3	2012NE665188			R\$ 443.152,00		
4.2.12.3	2012NE665177			R\$ 23.994,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 698.622,00		
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						
COMPLEMENTOS RAP						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	RAP			
4.2.12.3	ADQUIRIR POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDENEC, VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2012	572.918,43			
TOTAL RAP			R\$ 572.918,43			
(*) TEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE						

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de Cavalcante compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme detalhado supra e com as condições estabelecidas a seguir:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações discriminadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

16/05/2016 17:29

http://sinec.mec.gov.br/par/pag.php?modulo=principal/2/adaccession...

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDENEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDENEC, exclusivamente e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que o movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificadas a titularidade das contas correntes ou fornecedores do prestador de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.207/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos necessários para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à cancelação dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas sancionadas vigentes, outorgando ao FNDENEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive as suas aplicações financeiras, bem como o direito de aplicar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação temporária dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a prestação de seu uso for igual ou superior a um mês, ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetuar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDENEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incidindo-as nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por meio de Atas de Registro de Preços do FNDE, quando for, e, no âmbito destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações previstas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 6.486, de 21 de junho de 1993, estando certa que o acatamento a este termo de compromisso gera automaticamente assinado às atas de registro de preços da autarquia para os bens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, inventariar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela Inscrição de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promoção ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a convênios e serem alocadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de

16/05/2016 17:29

ANEXO 8 - RELATÓRIO PARCIAL DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ADM E JUSTIÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
COMANDO DE OPERAÇÕES DE DEFESA CIVIL
15ª REGIONAL DE DEFESA CIVIL



RELATÓRIO Nº 01/2016

1. FINALIDADE:

Informar ao Comando de Operações de Defesa Civil e demais interessados, sobre o cadastramento das pessoas no município de Cavalcante na região do Vão do Moleque na fazenda do prata, devido ao transbordamento do Rio Prata que aconteceu pela quantidade elevada de chuvas.

2. OBJETIVO:

Cadastrar os Moradores que foram afetados pelo transbordamento do Rio Prata localizado no endereço acima citado, inspecionar as residências afetadas instruindo os proprietários para não habitar as casas que porventura apresentem risco eminente de desabamento, auxiliar a prefeitura de Cavalcante decretar situação de emergência no município, ajudar na distribuição de cestas básicas fornecidas pela prefeitura.

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS:

- Cadastramento de pessoas afetadas "in loco",
- Entrevista com os moradores das casas,
- Entrega de Cestas Básicas
- Registro fotográfico da área.

4. SITUAÇÃO:

No dia 28 de janeiro de 2015, às 10:00h, uma equipe Codec composta pelo TC QOC Marcos Araújo Monteiro de Faria e 2º Ten QOA Valdir Aparecido Rocha Ribeiro e da 15ª Regional de Defesa Civil composta pelo 2º Ten QOC Álvaro Divino Dias Filho e Sd QPC Sidney dos Santos Mota realizamos o cadastramento das pessoas afetadas pelo

1ª Fl. Pêlo: Rondonópolis - MG - contato@bombeiros.gov.br
Rua Sérgio de Melo, nº 15, Vila de Fátima, Moinhos de
Café - 74200-000 - Goiânia - GO
CEP: 74200-000 - tel: (61) 3278-1111
COP: 35.553.0000 - 1204 - 15ª RP/PM

Anexo ao relatório 001/2016

Relação das Pessoas Atingidas pela Enchente do Rio Prata
Município de Cavalcante Goiás em 28/01/2016

Casa 01
Rua 10 Q.02 Lt 17 Cavalcantinho

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Katicilene Souza Costa	17/11/1977
2	Tatiele Costa Ribeiro	06/12/1998
3	Paulo Henrique Souza Ribeiro	04/01/2001
4	Sergio Souza Ribeiro	30/04/2003
5	Vitória Cristina Costa dos Anjos	03/05/2008
6	Leidiana Costa Dias	14/01/1996

Bens Afetados: cama, colchão, utensílios domésticos

Casa 02
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Claudeneice Chaves de Carvalho	22/03/1986
2	Fernando Carvalho Lopes dos Santos	01/06/2002
3	Debora Saraiva Carvalho	19/01/2006
4	Gabriela Oliveira Carvalho	20/05/2009
5	Maria Fernanda de Oliveira Carvalho	21/06/2013

Bens Afetados: Fogão, Vasilhas, camas, roupas, brinquedos

Casa 03
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Joelma da Rocha Vidal	13/07/1978
2	Fleimar da Rocha Vidal	28/01/2002
3	Jordene da Rocha Fernandes	27/03/2007
4	Joelma da Rocha Vidal	21/11/2004
5	Fernanda Bispo Vidal	31/03/2011
6	Maria Júlia Chaves de Carvalho	07/07/2014
7	Dionata Vidal Fernandes	28/01/2008

Bens Afetados: Casa Completamente Destruída com pertences embaixo dos escombros

1ª Fl. Pêlo: Rondonópolis - MG - contato@bombeiros.gov.br
Rua Sérgio de Melo, nº 15, Vila de Fátima, Moinhos de
Café - 74200-000 - Goiânia - GO
CEP: 74200-000 - tel: (61) 3278-1111
COP: 35.553.0000 - 1204 - 15ª RP/PM

Casa 04
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Justino da Silva Souza	06/04/1949
2	Nucenca da Silva Souza	Não soube informar

Bens Afetados: Fogão, Cama, Armários, Roupas, Móveis Casa Completamente destruída

Casa 05
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Helena da Silva Cunha	07/04/1944
2	Vicente da Silva Cunha	Não soube informar

Bens Afetados: Fogão a lenha, fogão com botijão de gás, cama, lençóis, colchão, plantação de mandioca 2 hectares, plantação de arroz 1 hectare.

Casa 06
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Marina José de Souza	05/08/1942
2	Genevaldo Rodrigues de Souza	30/04/1999
3	Inocência Pereira da Cruz	05/03/1924

Bens Afetados: Casa caiu uma parede do Quarto, roupas, panelas.

Casa 07
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Sirvillio Pereira da Cruz	20/07/1942
2	Santina dos Santos Rosa	04/01/1950

Bens Afetados: cerca de arame, Balde de puxar água, roupas, utensílios domésticos

Casa 08
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Zumira dos Santos Conceição	21/04/1962
2	Adão Francisco Maia	21/04/1962
3	Andrea Francisco dos Santos	09/09/2003

1ª Fl. Pêlo: Rondonópolis - MG - contato@bombeiros.gov.br
Rua Sérgio de Melo, nº 15, Vila de Fátima, Moinhos de
Café - 74200-000 - Goiânia - GO
CEP: 74200-000 - tel: (61) 3278-1111
COP: 35.553.0000 - 1204 - 15ª RP/PM

4	Adele dos Santos da Conceição	16/10/2001
5	Jorrana (Não informou sobrenome)	03/07/2013

Bens Afetados: Utensílios Domésticos, roupas, cama, sapatos

Casa 09
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Gertrudes Dias Santana	15/03/1964
2	João Filho Sousa Costa	Não informado
3	Gabriel de Sousa dos Anjos	Não informado
4	Deuzete Souza Costa	Não informado

Bens Afetados: camas, roupas, mantimentos, material de higiene.

Casa 10
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Detina José da Silva	29/08/1963
2	Claudinizia Chaves de Carvalho	24/10/1991
3	Claudia Márcia Chaves de Carvalho	22/01/2003
4	Claudemir Chaves de Carvalho	29/01/1999
5	Vanessa Chaves	08/10/2008
6	Claudionor Chaves de Carvalho	04/07/1952

Bens Afetados: roupas, material de cozinha, utensílios domésticos, colchões, 20 galinhas, camas, fogão.

Casa 11
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Eliene Vidal de Souza	19/01/1992
2	Claudeci Chaves de Carvalho	31/10/1984
3	João Lucas Chaves Vidal	26/05/2015

Bens Afetados: Pertences pessoais, Roupas, alimentos, cama panelas, fogão

Casa 12

1ª Fl. Pêlo: Rondonópolis - MG - contato@bombeiros.gov.br
Rua Sérgio de Melo, nº 15, Vila de Fátima, Moinhos de
Café - 74200-000 - Goiânia - GO
CEP: 74200-000 - tel: (61) 3278-1111
COP: 35.553.0000 - 1204 - 15ª RP/PM

Casa 21
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Joelino Domingos dos Santos	23/02/1979

Bens Afetados: plantação de mandioca, roupas, sapatos

Casa 20
Fazenda do Prata

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Isabel Pereira Dos Santos	Não Soube Informar
2	1 adulto	Não Soube Informar
3	1 criança	Não Soube Informar

Bens Afetados: mantimentos, plantação de mandioca, roupas, sapatos, utensílios.

Foi constatado durante a ocorrência que houve danos materiais as seguintes pessoas na Região do Prata.

Ordem	Nome	Data de Nascimento
1	Andrelina Rodrigues Vidal	Não Soube Informar
2	Claudelice Chaves de Carvalho	Não Soube Informar
3	Claudete Chaves de Carvalho	Não Soube Informar
4	Emílio Vidal	Não Soube Informar
5	Eva Pereira dos Santos	Não Soube Informar
6	Gilvanete Rodrigues Vidal	Não Soube Informar
7	Guilherme Fernandes de Almeida	Não Soube Informar
8	Francina Vidal	Não Soube Informar
9	Januario de Sousa	Não Soube Informar
10	Zumira Pereira da Silva	Não Soube Informar
11	Jerani Quirino da Silva	Não Soube Informar
12	Jonatan Pereira dos Santos	Não Soube Informar
13	Lino Jose da Silva	Não Soube Informar
14	Lúcia Rodrigues de Jesus	Não Soube Informar
15	Pedro Francisco Dias dos Santos	Não Soube Informar
16	Maldes Rosa da Conceição	Não Soube Informar
17	Maria Domingas Bispo Tiago dos Santos	Não Soube Informar

PP Prata - Prefeitura Municipal - www.ppbrasil.com.br
Rua Augusto Rosa, nº 75 - Vila do Centro, 35040-000
CEP: 35040-000 - Tel: (35) 412.1100
ANEXO 35.433/2016 - 12/16 - 107 P/16

18	Neusimaria Bispo Vidal	Não Soube Informar
19	Nilvecy Ribeiro das Dores	Não Soube Informar
20	Sebastião Vidal	Não Soube Informar
21	Valdirene Rodrigues de Carvalho	Não Soube Informar
22	Julio Bispo Fernandes	Não Soube Informar
23	Vicente Gonçalves de Souza	Não Soube Informar
24	Katiciele Souza Costa	Não Soube Informar
25	Aleci da Silva Alves	Não Soube Informar
26	Neuza Vidal de Souza	Não Soube Informar
27	Mansel Ribeiro das Dores	Não Soube Informar
28	Adezaíta Pereira da Cruz	Não Soube Informar
29	Claudelene Chaves de Carvalho	Não Soube Informar
30	Valério Ferreira Leite	Não Soube Informar
31	Eliene Vidal	Não Soube Informar
32	Simplicio Anacleto Martins	Não Soube Informar
33	Almi Gonçalves de Torres	Não Soube Informar
34	Francisco Bezerra Pereira	Não Soube Informar

PP Prata - Prefeitura Municipal - www.ppbrasil.com.br
Rua Augusto Rosa, nº 75 - Vila do Centro, 35040-000
CEP: 35040-000 - Tel: (35) 412.1100
ANEXO 35.433/2016 - 12/16 - 107 P/16

transbordamento do Rio Prata que afetou aproximadamente 32 casas, 132 pessoas entre adultos e crianças

O cadastramento continua sendo realizado pela prefeitura de Cavalcante já que no momento da ação não foi possível deslocar a determinadas áreas afetadas, pois o elevado volume hídrico de alguns rios da região causados pela chuva, impossibilitaram chegar até as residências que porventura sofreram algum dano, a prefeitura continua dando apoio aos moradores com ajuda de roupas e alimentos.

Um fator importante é que até o momento não houve nenhuma morte de pessoas relatada pelos moradores do local afetado.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se o seguinte:

Conforme cadastramento e inspeção realizada nas residências, concluímos que as edificações apresentam risco de desabamento, pois são construídas de tijolos de barro (adobe) e o simples fato do contato prolongado com as águas da enchente as tornam com risco de desabamento e também essas construções oferecem risco por si só, já que não são projetadas e construídas conforme a literatura já consolidada prova disto são a ausência de vigas de sustentação em muitas delas.

A sugestão é que a prefeitura de Cavalcante acompanhe a construção de novas casas aos afetados, em locais mais elevados para minimizar os riscos provenientes das inundações, e que as mesmas sejam construídas com acompanhamento técnico.

Minaçu – GO, 01 fevereiro de 2016.


Alvaro Divino Dias Filho – 2º Ten OOC
Vistoriador/Defesa Civil


Alvaro D. Dias Filho
2º Ten OOC
RG: 01.805/CEMGO

PP Prata - Prefeitura Municipal - www.ppbrasil.com.br
Rua Augusto Rosa, nº 75 - Vila do Centro, 35040-000
CEP: 35040-000 - Tel: (35) 412.1100
ANEXO 35.433/2016 - 12/16 - 107 P/16

ANEXO 9 - RECONHECIMENTO DE REMANESCENTE DE QUILOMBO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRAS


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR-DF/DF

CERTIDÃO/Nº 004/2014

O Superintendente Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, **Márcio Araújo Bezerra da Rocha**, CPF 200.030.091-91 no uso das atribuições Designada pela Portaria/INCRA 270 de 07 de abril de 2010, PUN DOU Nº 66 de 08.08.2010, e considerado o teor do Decreto Presidencial nº 6.812 de 04.04.2009, publicado no Diário Oficial da União de 03.04.2009, e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08.04.2009, publicada no DOU de 09.04.2009, CERTIFICA que:

O procedimento administrativo para regulamentação do Território Quilombola "Kalungu" localizado aos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, no Estado de Goiás se encontra em tramitação junto Superintendência Regional do INCRA, através do processo nº 04700.000189/2004-12, com fito no Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal de 1.988, Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa/INCRA/Nº 57, de 20 de Outubro de 2009.

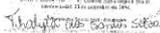
A comunidade Kalungu existente neste Território é reconhecida pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** como **REMANESCENTE DE QUILOMBO**, conforme processo nº 01426.000298/1998-11 e Certificação de Identidade emitida em 19.04.2005.

Para que surtam os efeitos legais, assinou a presente Certidão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 02 de abril de 2014.


Márcio Araújo Bezerra da Rocha
 Superintendente Regional
 Port. 19/Nº200/2010


 AUTENTICAÇÃO
 02/04/2014 14:25


 João Paulo de Sá


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CULTURA
 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
 Criada pela Lei nº 3.741 de 22 de agosto de 1968
 Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

2ª VIA
CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.558 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I, a, V, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 166, ratificada pelo Decreto nº 5.011, de 19 de abril de 2004 e nos termos do processo administrativo desta Fundação nº 01426.000298/1998-11, CERTIFIQUEI que a **COMUNIDADE DE KALUNGU**, localizada nos municípios de Monte Alegre-GO, Teresina de Goiás e Cavalcante-GO, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 002, Registro nº 192, fl. 97, devidamente autuada à época pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, Ulpiano Casimiro Araújo, nos termos do Decreto regulamentador da Portaria Interna da FCP nº 96, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção L.F. **25, SE AUTODEFINIU COMO REMANESCENTE DE QUILOMBO.**

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 15 de abril de 2014.


Alcides Reis
 Diretor


 AUTENTICAÇÃO
 15/04/2014 14:25


 João Paulo de Sá

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - C.F.P. - FUNDACÃO
 C.P. 1426/98 - BRASÍLIA, DF, CEP: 70000-000

